

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/22
PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2022/0001753-5

EDITAL

OBJETO: Contratação de empresa seguradora, sob o regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviços de cobertura de riscos em Seguro de Vida em Grupo, visando garantir o pagamento das indenizações fixadas de acordo com as coberturas contratadas e os valores dos capitais segurados, bem como a Assistência Funerária para os empregados, aprendizes e diretores da São Paulo Turismo S/A., por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais ou menores períodos, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

IMPORTANTE

- **Abertura das propostas:** 02 / 08 / 2022, às 09:00 h.
- **Início da Disputa de Preços:** 02 / 08 / 2022, às 10:00 h.

- **Formalização de Consultas:**
 - e-mail: licitacoes@spturis.com

 - **endereço:** Comissão Permanente de Licitações / Gerência de Compras e Contratos – Rua Boa Vista, 280, 15º Andar – Edifício Boa Vista - Centro – São Paulo – SP – CEP 01014-908

 - **Referência de Tempo:** Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília (DF).

 - **Sistema operacional utilizado:** LICITAÇÕES-E do Portal do Banco do Brasil - (www.licitacoes-e.com.br).

 - **Horário de ENTREGA de documentos e proposta:** 09:00h às 18:00h

 - **Local de entrega:** SETOR DE PROTOCOLO SETOR DE PROTOCOLO (11º Andar)

Atenção: a proposta e documentos de habilitação não serão recebidos diretamente pela Comissão Permanente de Licitações, e em horários diferentes do informado acima.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/22
PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2022/0001753-5

ANEXOS DESTE EDITAL

- **ANEXO I** – Termo de Referência
- **ANEXO II** – Documentação para Habilitação
- **ANEXO III** – Modelo de Declaração de Inexistência de Menor
- **ANEXO III – A** – Modelo de Declaração ME/EPP
- **ANEXO III – B** – Modelo de Declaração ref. ao item 1.2.6 do Anexo II deste Edital
- **ANEXO III – C** – Modelo de Proposta e Declaração de atendimento aos requisitos de formulação de proposta
- **ANEXO IV** – Minuta de Contrato (Condições contratuais)
- **ANEXO V** – Contrato Coletivo de Trabalho Vigente

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/22 PROCESSO DE COMPRAS N.º 7210.2022/0001753-5

1) A SÃO PAULO TURISMO S.A (SPTURIS), por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, com a devida autorização da Diretoria de Gestão e de Relação com Investidores, **sob a dotação orçamentária 23.122.3024.2.100. 3.3.90.39.00.09**, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação - INTERNET, torna público que, de acordo com as Leis federais nº 10.520/02, 13.303/16, Leis complementares nº 123/06 e 147/14, Lei municipal nº 13.278/02 e Decretos Municipais nº 43.406/03, 44.279/03, 54.102/13, 54.829/14 e 56.475/15, com o Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS, e os termos deste Edital, realizará processo licitatório na forma abaixo:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2) O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através da utilização de recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade. O Sistema encontra-se inserido diretamente na INTERNET.

3) Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.licitacoes-e.com.br.

OBJETO

4) A descrição detalhada do objeto da presente licitação consta do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

OBJETO: Contratação de empresa seguradora, sob o regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviços de cobertura de riscos em Seguro de Vida em Grupo, visando garantir o pagamento das indenizações fixadas de acordo com as coberturas contratadas e os valores dos capitais segurados, bem como a Assistência Funerária para os empregados, aprendizes e diretores da São Paulo Turismo S/A., por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais ou menores períodos, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

5) Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar os esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, dentro do prazo legal, preferencialmente pelo e-mail licitacoes@spturis.com. Os esclarecimentos serão estendidos a todos os licitantes adquirentes do Edital através da opção “mensagens”, dentro do site www.licitacoes-e.com.br.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/22

PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2022/0001753-5

5.1) Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o interessado (potencial licitante) que não o fizer até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

5.2) Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

5.3) Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail licitacoes@spturis.com

5.4) Documentos ou e-mails recebidos pela SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) após as 18:00h, serão considerados protocolados no dia posterior ao envio, em horário de expediente (09:00 às 18:00h).

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

6) Os interessados deverão observar a data e o horário limite previsto para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto na página 01 deste Edital.

REFERÊNCIA DE TEMPO

7) Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no Sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8) Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital e Anexos.

9) Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

I – Vedações previstas no art. 38, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

II - Incluídos no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

IV - Corretoras de seguros, em decorrência dos princípios da licitação, conforme entendimento trazido no Acórdão nº 600/2015 do TCU;

V - Cooperativas, conforme Termo de ajustamento de Conduta, firmado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do processo nº 2649-2002, que tramitou perante a 29ª Vara do Trabalho de São Paulo e do Decreto Municipal nº 52.091/11, art 1º § 2º.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/22
PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2022/0001753-5

REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

10) O certame será conduzido pelo Pregoeiro. O Pregoeiro e a Comissão Permanente de Licitações terão, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Processar licitações, receber e responder a pedidos de esclarecimentos, receber e decidir as impugnações contra o instrumento convocatório;
- b) Receber, examinar e julgar as propostas, conforme requisitos e critérios estabelecidos neste instrumento convocatório;
- c) Desclassificar propostas nas hipóteses previstas na legislação e no Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS;
- d) Receber e examinar os documentos de habilitação, declarando habilitação ou inabilitação, de acordo com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório;
- e) Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, não havendo a reconsideração da decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
- f) Dar ciência aos interessados das decisões adotadas nos procedimentos;
- g) Encaminhar os autos da licitação à autoridade competente para adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o vencedor para a assinatura do contrato;
- h) Propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação; e
- i) Propor à autoridade competente a aplicação de sanções relativas à fase interna da licitação.

11) Para acesso ao Sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão fazer o seu pré-cadastramento junto ao Banco do Brasil, devendo se dirigir a uma agência do Banco do Brasil - provedor do Sistema Eletrônico de Compras Licitações-E - e preencher os formulários próprios.

11.1) Os licitantes interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no "licitacoes-e".

11.2) Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

11.3) A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico dentro do Portal "LICITAÇÕES-E", salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco.

11.4) É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/22
PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2022/0001753-5

uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

11.5) É vedado o credenciamento de um mesmo representante para duas ou mais empresas.

12) O credenciamento da empresa e de seu representante legal junto ao Sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

13) A participação no Pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço em data e horários previstos, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico.

13.1) O encaminhamento de proposta pressupõe **o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital**. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

14) A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

15) Caberá ao licitante acompanhar as operações no Sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão e até a sua homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

16) Os licitantes deverão inserir suas propostas iniciais dentro do Sistema, observando a data e o horário limites para a “Abertura das Propostas”.

16.1) Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema eletrônico, que **cumprе plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, conforme art. 21, § 2º do Decreto nº 5.450/05.**

16.2) O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei. A partir dessa declaração, o sistema faz o reconhecimento e abre um campo ao final da disputa para que o Pregoeiro convoque os licitantes que estejam indicados pelo Sistema.

16.2.1) Ao final da disputa de lances, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o Sistema deverá verificar se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do art. 44 da Lei Complementar

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/22
PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2022/0001753-5

nº 123/2006, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

16.2.2) Em caso positivo, a microempresa ou a empresa de pequeno porte em situação de empate será convocada a apresentar proposta de preço inferior àquela considerada, até então, vencedora da disputa, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

16.3) A declaração **falsa** relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às **penalidades** previstas neste Edital e na Legislação pertinente, sem prejuízo da adoção das medidas penais cabíveis.

16.4) Não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17) O licitante deverá informar no campo “**Informações Adicionais**” do Formulário Eletrônico da Proposta (tal formulário é disponibilizado para os fornecedores quando efetuam o “acesso identificado” no site www.licitacoes-e.com.br), **que atende plenamente as especificações dos serviços, de acordo com o Edital.** A falta dessa informação não acarretará a desclassificação do licitante, visto que a inserção de proposta no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) indica que o licitante está ciente destas condições, não podendo alegar desconhecimento das informações contidas no Edital e de seus deveres, em nenhuma hipótese.

17.1) É VEDADA A INCLUSÃO DE QUALQUER IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE NA PROPOSTA EVENTUALMENTE ANEXADA AO SISTEMA ‘licitacoes-e’. Caso o Pregoeiro verifique alguma identificação, tanto nas ‘informações adicionais’ quanto na eventual proposta anexada, o licitante será **DESCLASSIFICADO**.

18) A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.

19) A partir do horário previsto no Sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/22
PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2022/0001753-5

20) O Pregoeiro poderá desclassificar, fundamentadamente, ressalvado o expreso nos **itens 65 e 67** deste edital, as propostas que:

- I – Contenham vícios insanáveis;
- II – Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- III – Apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação, ressalvada a hipótese de sigilo;
- IV – Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS); ou
- V – Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

20.1) Para a aceitabilidade dos preços, será verificada a compatibilidade do preço ofertado com os parâmetros de preço médio obtidos pela SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) em pesquisa de mercado.

21) Após a fase de “Classificação das Propostas”, o Pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, passando para a fase da “Sessão Pública”, da qual só poderão participar os licitantes que tiveram suas propostas classificadas.

22) Na etapa competitiva, que será aberta com o menor preço ofertado na fase de inserção de propostas, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao Sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

22.1) O Sistema eletrônico aceita e registra lances cujos valores forem inferiores ao último lance do próprio licitante ou de seus concorrentes.

22.2) Não serão aceitos pelo Sistema dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

23) Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, o valor do menor lance registrado. O Sistema não identificará o autor dos lances ao Pregoeiro e aos demais licitantes.

24) O encerramento da etapa normal de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, sobre o início do modo randômico.

24.1) O tempo randômico é gerado pelo Sistema, não sendo possível ao Pregoeiro, ou a qualquer outra pessoa, sua administração.

24.2) Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o Sistema eletrônico encaminhará aviso de encerramento do modo normal da disputa, após o que transcorrerá período de tempo randômico (aleatório), que pode variar de 1 segundo a 30 (trinta) minutos,

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/22
PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2022/0001753-5

aleatoriamente determinado pelo Sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de disputa de lances.

25) Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexeqüíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro através do Sistema. Na tela será emitido um aviso e na sequência o Pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos licitantes.

26) O Sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

27) No caso de não haver lances na “Sessão Pública”, serão considerados os valores obtidos na etapa de “Abertura das Propostas”.

28) Ao final da sessão pública, o sistema informará a proposta de menor preço e seu autor, e o Pregoeiro convocará o licitante para apresentar documentos e proposta atualizada.

29) Encerrada a sessão pública, deverá ser analisada a efetividade e exequibilidade da proposta, nos termos do art. 56, da Lei Federal nº 13.303/16.

30) Confirmada a efetividade da proposta que obteve o menor preço, o Pregoeiro deverá negociar com o licitante, podendo encaminhar contraproposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

31) Imediatamente (em até duas horas após a convocação), o licitante que ofereceu a melhor proposta deverá apresentar ao Pregoeiro, **por meio eletrônico (e-mail licitacoes@spturis.com)**, planilha -preenchida conforme Anexo III-C, assim como todos os documentos para habilitação, exigidos no Anexo II.

32) O licitante arrematante convocado pelo Pregoeiro deverá entregar **pessoalmente** (ou entregue por portador / correios), a referida Proposta detalhada (*na forma indicada no item “Forma de apresentação da Proposta”*) e os documentos listados no Anexo II deste Edital (além dos documentos e amostras que eventualmente estejam solicitados no Anexo I), em **originais ou fotocópias autenticadas por Tabelião** ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial (*Diário Oficial*) ou por membro da Comissão Permanente de

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/22
PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2022/0001753-5

Licitações (CPL) da SÃO PAULO TURISMO S.A (SPTURIS) (nesse caso, o interessado deverá fazer contato com a CPL, que procederá a autenticação dos documentos, e devolvê-lo ao licitante, que deverá protocolar o envelope no SETOR DE PROTOCOLO da SÃO PAULO TURISMO S/A (SPTURIS). A proposta e os documentos deverão **SER PROTOCOLADOS** no endereço constante do preâmbulo deste Edital, no SETOR DE PROTOCOLO, **no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da data do encerramento da Sessão Pública do Pregão, independentemente de comunicação do Pregoeiro**, sob pena de desclassificação do licitante, além das demais penalidades previstas neste Edital. O SETOR DE PROTOCOLO procederá o recebimento, com carimbo contendo data, horário e nome do responsável pelo recebimento.

32.1) O Pregoeiro poderá solicitar no **chat de mensagens aberto no Sistema, desde o encerramento da disputa até a efetiva homologação do processo licitatório**, a documentação das demais licitantes classificadas, obedecendo a ordem de classificação, para garantir a aquisição do objeto dentro das exigências do Edital. As empresas convocadas que não apresentarem a documentação estarão sujeitas às penalidades previstas neste Edital, ficando de inteira responsabilidade dos licitantes o acompanhamento das mensagens e dos resultados naquele Sistema até a homologação do certame.

33) No pressuposto de que todos os licitantes estejam obrigatoriamente habilitados para a disputa do certame, o Pregoeiro poderá, dispensar a apresentação da documentação através de fax/email, solicitando o envio da documentação que integrará, definitivamente, o processo (cópias autenticadas por Tabelião ou em original), ao licitante vencedor do grupo (lote), assim como aos demais convocados.

34) Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/22 PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2022/0001753-5

35) A autoridade competente da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), observando-se o motivo do desatendimento das exigências habilitatórias, aplicará as penalidades previstas neste Edital.

36) Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarada VENCEDOR e, transcorridas as fases e os prazos legais, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

37) O acompanhamento dos resultados, mensagens do Pregoeiro, recursos e atas pertinentes a este edital DEVERÃO ser consultados no Sistema LICITAÇÕES-E (www.licitacoes-e.com.br).

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PELO LICITANTE CONVOCADO

38) O licitante vencedor da disputa e todos os demais que forem convocados pelo Pregoeiro através do sistema eletrônico 'licitacoes-e', deverão apresentar **a proposta DETALHADA e os documentos exigidos nos Anexos do Edital, conforme estabelecido nos itens 31 e 32**, devendo ser endereçados à Comissão Permanente de Licitações da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), conforme consta do preâmbulo do Edital, sendo que a proposta e as declarações devem ser emitidas pelo licitante em papel timbrado constando os dados da empresa, endereço completo, telefone para contato, e-mail, local e data de assinatura, nome do responsável legal e assinatura deste. Atenção: Os documentos e proposta deverão ser entregues em envelope fechado e protocolados no SETOR DE PROTOCOLO da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS).

39) A proposta a ser entregue pelo licitante convocado deve estar **detalhada**, segundo o modelo do ANEXO III-C, em original, impresso em papel timbrado do licitante, sem rasuras e uma página por folha (admitida a impressão frente e verso), devidamente datada e assinada, com a respectiva identificação do signatário (representante legal da empresa ou procurador, desde que apresentada procuração – em original ou cópia autenticada - que lhe dê poderes para tal) e indicação do cargo de quem a assina, constando:

- a) Razão social, endereço completo, telefone, e-mail e nº do CNPJ;
- b) A especificação dos serviços e/ou materiais ofertados, observando as especificações e condições elencadas no **ANEXO I** do presente Edital, bem como a marca ofertada quando o Edital assim o exigir;
- c) O(s) valor(es) da **proposta final, contendo o(s) preço(s) unitário(s) e total(is), e ainda o preço global da proposta, em algarismos e por extenso (valor final após a disputa de lances), com no máximo duas casas depois da vírgula, sem arredondamento.**

Obs.: Quando exigido no Anexo III-C, deverá ser apresentada a planilha com o detalhamento de todos os custos diretos e indiretos, especificando encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, mão-de-obra, materiais, frete, lucro,

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/22
PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2022/0001753-5

enfim, todos os componentes de custo dos serviços necessários a adequada prestação do objeto de que trata este procedimento licitatório).

O preço global da proposta é o somatório dos preços totais de cada item.

d) Deverá constar a forma de pagamento, de acordo com o Anexo I deste Edital, assim como a validade da proposta, de 60 (sessenta) dias a contar da sua entrega, o prazo de execução dos serviços e/ou a entrega de materiais (conforme Anexo I deste Edital), o prazo de garantia do material ou serviço (quando houver), nos termos preconizados neste Edital e em seus Anexos.

Obs.: Na hipótese de omissão na proposta de quaisquer das informações elencadas no item 39– alínea “d”, ficarão subentendidos os respectivos prazos definidos neste Edital.

40) A mera apresentação da proposta NO SISTEMA ELETRÔNICO DO BANCO DO BRASIL – LICITAÇÕES-E (www.licitacoes-e.com.br) implicará na manifestação da sua **concordância em assumir inteira responsabilidade pela adequada e fiel execução do compromisso assumido**, dentro dos prazos estabelecidos e nos termos do presente Edital.

- 40.1) Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 40.2) Não serão aceitas propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

41) A proposta deverá seguir o modelo constante do ANEXO III - C deste Edital e a declaração de atendimento aos requisitos de formulação de proposta.

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

42) Os licitantes enquadrados nos regimes “Microempresa - ME” e “Empresas de Pequeno Porte - EPP” terão tratamento diferenciado e favorecido neste Pregão Eletrônico, conforme artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 56.475/15;

42.1) Serão consideradas, para os efeitos deste Pregão, “Microempresas” e “Empresas de Pequeno Porte” aquelas sociedades empresárias, sociedades simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e empresários enquadrados nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

42.2) Para a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, os licitantes deverão declarar tal condição, mediante os meios disponibilizados pelo Sistema.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/22 PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2022/0001753-5

42.3) A não indicação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no campo apropriado da proposta eletrônica, acarretará no declínio da condição especial.

42.4) A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas na legislação pertinente e, em especial, o disposto no item 59.3 deste edital, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

43) Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

43.1) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME's e EPP's sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, mesmo que entre elas existam preços ofertados por outras empresas.

44) Ocorrendo o empate, proceder-se-á na forma do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06:

44.1) – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

44.2) – Não ocorrendo a manifestação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

44.3) O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

45) Independente da condição especial de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a empresa melhor classificada deverá atender, na íntegra, a exigência dos itens **31 e 32** deste Edital.

46) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal** das empresas enquadradas como ME ou EPP, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis, a critério do Pregoeiro.

46-A) Não se concretizando a contratação da micro empresa ou empresa de pequeno porte, a autoridade competente decidirá motivadamente pela revogação ou pelo prosseguimento da licitação.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/22
PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2022/0001753-5

46-A.1) Na hipótese de microempresa ou empresa de pequeno porte ter se sagrado vencedora da licitação, com o benefício do empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, poderão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, desconsiderado o preço ofertado no primeiro empate, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos. Não havendo o exercício do benefício do desempate por microempresa ou empresa de pequeno porte ou sua efetiva contratação, o objeto licitado poderá ser adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, nos termos do disposto no § 1º do artigo 45 da Lei complementar nº 123/06.

46-A.2) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ter se sagrado vencedora da licitação por ter sido desde logo a mais bem classificada, poderão ser convocadas os licitantes remanescentes, na ordem classificatória, para o prosseguimento do certame ou da contratação, conforme o caso, sem a aplicação do benefício do empate ficto. O Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes até a apuração de uma que atenda ao Edital, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

46-A.3) Aplica-se o disposto também às hipóteses de inabilitação de microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada.

46.1) A não-regularização da documentação, nos termos do item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

46.1.1) As sanções cabíveis são as estabelecidas para as hipóteses de descumprimento total das obrigações assumidas, nas Leis federais nº 13.303/16 e 10.520/02 e neste edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

47) A disputa de lances no Sistema dar-se-á pelo **PREÇO UNITÁRIO**. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR VIDA SEGURADA**, observadas as especificações técnicas e condições definidas no Anexo I deste, bem como as exigidas no presente Edital.

47.1) A participação em um lote não implica na obrigação de participação em outro lote.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/22
PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2022/0001753-5

DOS RECURSOS

48) O licitante que desejar recorrer dos atos praticados nas fases de julgamento e verificação de efetividade dos lances ou propostas, e dos atos praticados na fase de habilitação, poderá fazê-lo em até 24 (vinte e quatro) horas após a decisão de habilitação **(definida no sistema licitacoes-e como “Declarada Vencedora”)**, manifestando **obrigatoriamente sua intenção** de recurso com **registro da síntese** das suas razões, no **campo apropriado do Sistema (“acolhimento de recurso”)**. O Pregoeiro fará análise da **motivação** da intenção de recurso, procedendo então sua aceitabilidade ou cancelamento. O licitante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis após a intenção manifestada no sistema, para apresentação das razões de recurso e igual prazo terão os demais licitantes para a apresentação das contrarrazões, contado do término do prazo da recorrente.

48.1) O encaminhamento do registro de intenção de recurso é possível somente por meio eletrônico (no campo “Acolhimento de Recurso” do Sistema LICITAÇÕES-E). Não será aceita manifestação fora do local determinado pelo sistema (“acolhimento de recurso”), ou seja, não será aceito por e-mail, telefone, pessoalmente ou via chat de mensagem ou qualquer outra forma de comunicação.

48.2) É assegurada vistas imediatas dos autos a qualquer interessado, após o Pregoeiro “declarar o vencedor”, alterando o status do licitante arrematante para “Declarado Vencedor” no Sistema eletrônico www.licitacoes-e.com.br .

49) A falta de manifestação **motivada** da intenção do recurso no Sistema (“Acolhimento de Recurso”), no prazo máximo de 24 horas a partir da decisão de habilitação (com a Declaração do Vencedor no sistema licitacoes-e), quando se abre o prazo para manifestação (conforme indicado no item 52), importará a decadência do direito de recurso.

50) Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

51) Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.

52) As razões de recurso ou de contrarrazões de que trata o item 52 deverão ser endereçados à Rua Boa Vista, 280 – Centro, São Paulo – SP, A/C Comissão Permanente de Licitações.

53) Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

54) O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/22
PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2022/0001753-5

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

55) O descumprimento das obrigações estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação vigente, sujeitará o licitante, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 55.1) Advertência, que poderá ser aplicada ao licitante que, sem justo motivo, tumultuar ou causar transtornos ao andamento do procedimento licitatório, desde que a gravidade da sua conduta não recomende a aplicação de penalidade mais grave.
- 55.2) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato.
 - 55.2.1) O prazo para assinatura do contrato, contado da data de convocação da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), será de 02 (dois) dias úteis.
 - 55.2.2) Incide na mesma pena o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar a documentação exigida no certame, dar causa ao retardamento na execução do objeto licitado ou não manter a proposta ofertada, sem prejuízo da reparação dos eventuais danos causados à SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS);
- 55.3) Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) pelo prazo de até 02 (dois) anos, aplicadas à empresa ou aos profissionais, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, quando houver, em especial:
 - 55.3.1) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 55.3.2) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 55.3.3) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.
- 55.4) A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente o dano causado à SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS).

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/22
PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2022/0001753-5

- 55.5) A aplicação de penalidade não exclui a possibilidade de inabilitação ou de rescisão administrativa do Contrato, garantidos o contraditório e a defesa prévia.
- 55.6) Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidas por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou poderão ser descontados da garantia prestada, nos termos da cláusula nona, se houver, ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.
- 55.7) O prazo da Suspensão Temporária de Participação em Licitações e Impedimento de Contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.
- 55.8) Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão – Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar a penalidade de Suspensão Temporária de Participação em Licitações e Impedimento de Contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.
- 55.9) A aplicação das penalidades será precedida da concessão dos prazos estabelecidos em lei para apresentação de defesa prévia e de recurso, a contar da intimação de cada um dos atos, oportunidade em que será aberta vista do processo aos licitantes e demais interessados.

FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

56) Homologada a licitação pela autoridade competente, a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) convocará regularmente a adjudicatária para assinar e retirar o respectivo Termo Contratual, ou o seu substitutivo, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

56.1) A assinatura do contrato deverá ser precedida de reunião entre o gestor e o fiscal do contrato, com o representante de eventuais prepostos da contratada, devendo a ata da respectiva reunião ser juntada nos autos do processo de compras.

56.2) Exceto nas hipóteses de contratos com cessão de mão de obra, a reunião precursora pode ser afastada por manifestação formal do gestor nos autos, ratificada pela Diretoria da área contratante.

57) Por força do disposto na Lei Municipal nº 14.094/05 e no Decreto Municipal nº 47.096/06, a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) está impedida de contratar, e efetuar pagamentos às empresas inscritas no Cadastro Informativo Municipal - CADIN. Será verificada no site <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> se a empresa vencedora está inscrita no CADIN - Cadastro Informativo Municipal - da Prefeitura Municipal de São

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/22
PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2022/0001753-5

Paulo. O mesmo procedimento será efetuado pela Gerência de Controladoria a cada pagamento.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

58) Todas as condições contratuais estão dispostas no Anexo IV - Minuta do Contrato.

58.1) O objeto a ser contratado não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

58.2) Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data limite para a apresentação da proposta ou do orçamento a que esta proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual com base no Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF 389, de 18/12/17.

59) No ato da assinatura do Termo Contratual, o licitante vencedor obriga-se a prestar uma garantia, com vigência por todo o período da contratação, relativa à 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória, desde que cumprida integralmente a obrigação contratualmente avençada.

59.1) A modalidade de garantia contratual a ser prestada, dentre uma das admitidas no art. 70 da Lei nº 13.303/16 e art. 165 § 1º do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS, deverá ser capaz de cumprir todos os fins previstos, ou seja, será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou multas aplicadas à CONTRATADA.

DISPOSIÇÕES FINAIS

60) No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o Sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes.

61) A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no Sistema para conhecimento dos licitantes da licitação.

62) O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/22
PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2022/0001753-5

sanções cabíveis.

63) É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, promover diligências com vistas a esclarecer, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, ou a complementar a instrução do processo.

64) Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/ inabilitação.

65) O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

66) Deverá o licitante fazer constar na proposta o endereço eletrônico oficial, no qual o licitante ou CONTRATADA será considerada validamente notificada, bem como os dados oficiais de sua titularidade. O não fornecimento dos dados não implicará em desclassificação.

67) As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

68) As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas através do Sistema Eletrônico de Compras, na página correspondente à licitação, e poderão ser estendidas aos licitantes por qualquer outro meio de comunicação ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

69) Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário, por despacho motivado, se, após ou durante a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

70) Os licitantes devem tomar conhecimento do Código de Conduta e Integridade da São Paulo Turismo S/A, disponível na página de Governança Corporativa do sítio eletrônico <http://www.spturis.com.br/transparencia/>, e se abster de adotar condutas que resultem na violação do referido Código.

71) Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

São Paulo, 05 de julho de 2022.

Paulo Rogerio de Almeida
Pregoeiro
Comissão Permanente de Licitações
São Paulo Turismo S.A.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/22
PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2022/0001753-5
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa seguradora, sob o regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviços de cobertura de riscos em Seguro de Vida em Grupo, visando garantir o pagamento das indenizações fixadas de acordo com as coberturas contratadas e os valores dos capitais segurados, bem como a Assistência Funerária para os empregados, aprendizes e diretores da São Paulo Turismo S/A., por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais ou menores períodos, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

LOTE 1 (ÚNICO)

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa seguradora para prestação de serviços de cobertura de riscos em **Seguro de Vida em Grupo**, visando garantir o pagamento das indenizações fixadas de acordo com as coberturas contratadas e os valores dos capitais segurados, bem como a **Assistência Funerária** para os empregados, aprendizes e diretores da São Paulo Turismo S/A.

1.2 Os serviços serão cobertos de acordo com as normas regulamentadoras dos seguros de vida em grupo, pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP e pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, ou os que vierem a ser editadas no curso deste certame.

1.3 **A quantidade mensal estimada é de 200 (duzentas) vidas, podendo sofrer acréscimo e/ou decréscimo durante a vigência do contrato.**

1.4 O valor total estimado do contrato poderá ser acrescido ou suprimido em virtude de eventual reestruturação no quadro de pessoal da CONTRATANTE.

2. SEGURADOS

2.1 **A quantidade de segurados está estimada em 200 (duzentas) vidas. Para todos os efeitos deste seguro são considerados segurados principais: os empregados, aprendizes e os diretores vinculados à São Paulo Turismo S/A.**

2.2 A composição das faixas etárias dos segurados principais é a descrita abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/22
PROCESSO DE COMPRAS N.º 7210.2022/0001753-5

| Idade | Quantidade de Vidas | |
|-----------------------|---------------------|-----------|
| | Masculino | Feminino |
| 00 a 18 | 0 | 0 |
| 19 a 23 | 01 | 06 |
| 24 a 28 | 03 | 03 |
| 29 a 33 | 03 | 05 |
| 34 a 38 | 11 | 14 |
| 39 a 43 | 30 | 20 |
| 44 a 48 | 17 | 14 |
| 49 a 53 | 10 | 03 |
| 54 a 58 | 11 | 06 |
| Acima de 59 | 13 | 08 |
| Total | 99 | 79 |
| Total de Vidas | 178 | |

Data-base: 02/03/2022

2.3 Quantidade de empregados afastados e aposentados:

| Tipo de aposentadoria | Causa do afastamento (CID10) | Idade atual (em 02/03/2022) |
|-----------------------------|------------------------------|-----------------------------|
| Aposentadoria por idade | F 23.1 | 87 |
| Aposentadoria por idade | F 32 + I 20 | 76 |
| Aposentadoria por invalidez | S 83.4 + M 23.8 | 66 |
| Aposentadoria por invalidez | M 54.5 + M 48.0 | 59 |
| Aposentadoria por invalidez | I 83.2 | 60 |
| Aposentadoria por invalidez | I 80.9 | 62 |
| Aposentadoria por invalidez | I 64 | 66 |

2.4 Quantidade de empregados afastados (acima de 15 dias):

| SEXO | Causa do afastamento (CID10) |
|-----------|------------------------------|
| Masculino | F32 + F 29 + F32.3 |
| Masculino | S43.1 |
| Masculino | M51.9 |
| Masculino | D43 |

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/22
PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2022/0001753-5

| | |
|-----------|---------------|
| Masculino | F41.1 |
| Masculino | G56.0 + M79.1 |

2.5 Quantidade de sinistros ocorridos no último ano:

| | Assistência Funerária | Seguro de Vida |
|-------------|------------------------------|-----------------------|
| 2018 | 1 | 2 |
| 2019 | 1 | 1 |
| 2020 | 2 | 2 |
| 2021 | 2 | 3 |

2.2.3 A adesão ao seguro será compulsória, com o custeio sendo pago integralmente pela São Paulo Turismo S/A.

3. GARANTIAS DO SEGURO

3.1 **Morte Natural do Segurado Principal** – garante ao(s) beneficiário(s) do segurado principal, em caso de morte natural, o pagamento de 100% do capital segurado individual – **R\$ 27.251,56 (vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e um reais, cinquenta e seis centavos)**.

3.2 **Morte Acidental do Segurado Principal** - garante ao(s) beneficiário(s) do segurado principal, em caso de morte por acidente, ***inclusive acidente do trabalho***, o pagamento de 200% da garantia básica - **R\$ 54.003,12 (cinquenta e quatro mil, três reais e doze centavos)**.

3.3 **Invalidez Funcional Permanente Total por Doença** – É a garantia do pagamento relativo à garantia básica em caso de Invalidez Funcional Permanente e Total por doença, que cause a perda de sua existência independente do segurado, ou seja a ocorrência do quadro clínico incapacitante que inviabilize de forma irreversível o pleno exercício das relações autônomas do segurado - **R\$ 27.251,56 (vinte e sete mil,**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/22
PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2022/0001753-5
duzentos e cinquenta e um reais, cinquenta e seis centavos).

3.4 Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – É a garantia do pagamento de uma indenização de 100% do capital principal segurado, relativa à perda, redução ou a impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão em virtude de lesão física, causada por acidente pessoal coberto - **R\$ 27.251,56 (vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e um reais, cinquenta e seis centavos).**

3.4.1 O prazo máximo para liquidação dos sinistros deverá ser de até 30 (trinta) dias contados a partir do cumprimento das exigências contratuais, relativa à documentação necessária a ser apresentada, conforme prevê a SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

3.4.2 Os valores das indenizações estão estipulados em Acordo Coletivo de Trabalho – ACT vigente, **Anexo V** deste Edital, podendo ocorrer atualizações no decorrer do prazo deste contrato.

3.5 Assistência Funerária – Em caso de falecimento do segurado titular, será reembolsado aos familiares, a título de despesas com o funeral **pelo Padrão Luxo Hortência - R\$ 6.559,81 (seis mil, quinhentos e cinquenta e nove reais, oitenta e um centavos) - Tabela do Serviço Funerário do Município de SP ou plano com valor equivalente**, adicional às garantias do seguro. A cobertura de gastos e serviços com sepultamento pelo padrão luxo será extensiva aos seguintes dependentes do segurado: cônjuge, filhos e tutelados.

| PADRAO LUXO HORTENCIA | |
|-----------------------|-------------------------------|
| SERVIÇOS | HORTÊNCIA (Valores em R\$) |
| URNA /CAIXÃO | 2.712,08 |
| CARRO ENTERRO | 639,05 |
| CARRO REMOÇÃO | 639,05 |
| ENFEITE FLORAL | 493,98 |
| PARAMENTOS (ESSA) | 156,51 |
| MESA DE | 22,19 |

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/22
PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2022/0001753-5

| | |
|-----------------------|-----------------|
| CONDOLÊNCIA | |
| VÉU | 22,19 |
| VELAS 3/4 (4 UNID.) | 22,19 |
| VELÓRIO | 710,36 |
| TAXA DE SEPULTAMENTO | 621,79 |
| CARRETO ESSA / CAIXÃO | 360,33 |
| FUNDO IMPERMEÁVEL | 160,09 |
| TOTAL | 6.559,81 |

3.5.1 Equiparam-se aos cônjuges os companheiros dos segurados principais, assim definidos pela legislação em vigor.

3.5.2 A Assistência Funerária refere-se a serviços ou cobertura de gastos com sepultamento pelo valor da média entre os Padrões Luxo Gardênia, Hortência e Azaleia do Serviço Funerário do município de São Paulo, conforme tabela de preços de contratação de serviços funerários (Resolução 017/16 e atualizações), ou valores equivalentes em caso de outros municípios.

3.5.2.1. O valor da Assistência Funerária poderá ocorrer atualização, conforme a tabela de preços de contratação de serviços funerários do município de São Paulo.

3.5.3 O prazo máximo para reembolso das despesas com assistências funerárias deverá ser de até 30 (trinta) dias contados a partir do cumprimento das exigências contratuais, relativa à documentação necessária a ser apresentada, conforme prevê a SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

3.5.4 Deverá ser fornecido pela seguradora um canal de assistência telefônica para atendimento 24 (vinte e quatro) horas.

4. BENEFICIÁRIOS

4.1 Serão beneficiários os indicados pelos segurados, que poderá, em qualquer ocasião, indicar ou substituir seus beneficiários, mediante solicitação expressa à Seguradora.

4.2 Na falta de beneficiários indicados pelo Segurado, a Contratante deverá obedecer a legislação em vigor.

5. PRAZOS

5.1 O presente contrato terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual ou menor período.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/22
PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2022/0001753-5

5.2 Ocorrendo renovação do Contrato, após o 2º ano de vigência da apólice, bem como os demais anos, as renovações serão efetuadas mediante anuência prévia do estipulante.

5.3. O prazo máximo para a liquidação dos sinistros deverá ser de até 30 (trinta) dias, contados a partir do cumprimento das exigências contratuais, relativas à documentação necessária a ser apresentada, conforme prevê a SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

APÓLICE

A São Paulo Turismo possui atualmente apólice de seguro de vida vigente.

As apólices deverão ser emitidas em até 15 dias a contar da assinatura do contrato, de acordo com a legislação pertinente do mercado segurador e a natureza das pessoas seguradas.

ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

O valor de eventuais inclusões ou exclusões de vidas, deverá ser o mesmo que foi estipulado para o valor per capita mês.

PAGAMENTO

Por força do disposto na Lei Municipal 14.094/05 e no Decreto Municipal 47.096/06, a São Paulo Turismo está impedida de contratar, e efetuar pagamentos às empresas inscritas no Cadastro Informativo Municipal - CADIN. O Pregoeiro verificará no site <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> se a empresa vencedora está inscrita no CADIN - Cadastro Informativo Municipal - da Prefeitura Municipal de São Paulo.

OBSERVAÇÕES

As partes deverão obedecer ao Código Civil (arts 757 e ss), ao Decreto-Lei 73/66 e demais legislações correlatas.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/22
PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2022/0001753-5

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos no lote deste Anexo, de acordo com o Edital e a proposta apresentada na licitação, estipulados neste instrumento, em perfeitas condições de uso para o fim a que se destinam.
2. Prestar à São Paulo Turismo S.A., sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos.
3. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou parte, o objeto do Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do contrato. Sendo atendidas as correções solicitadas, sem prejuízo na execução do objeto, afasta-se quaisquer aplicações de penalidades.
5. A “CONTRATADA” facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da “CONTRATANTE”, provendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.
6. A “CONTRATADA” é responsável pelos danos causados à “CONTRATANTE” ou a terceiros, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pela Gerência de Recursos Humanos. da “CONTRATANTE”.
7. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução ou quaisquer responsabilidades pelos danos causados diretamente a SÃO PAULO TURISMO S.A. e/ou terceiros, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo de execução do contrato;
8. Caso a Contratante venha a ser demandada por terceiros que se julguem prejudicados, bem como a Contratante venha a experimentar prejuízo patrimonial em decorrência dos serviços prestados pela contratada, esta deverá se responsabilizar pelos pagamentos, inclusive mediante retenção de valores pendentes de pagamento, caso existam contratos ainda vigentes ou ainda por outras medidas processuais cabíveis, caso a contratada já não preste serviços à Contratante.
9. Caso a Contratante tenha efetuado qualquer retenção nos pagamentos da Contratada, nos termos do item anterior, a Contratante devolverá à Contratada, se for o caso, o saldo entre o valor retido, sem adicionais de qualquer natureza, o total do valor da indenização, acrescido das respectivas custas com o processo.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/22
PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2022/0001753-5

10. Caso a atividade objeto desta licitação seja impeditiva ao SIMPLES NACIONAL, a Contratada, que seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá atender integralmente aos termos dos Artigos 30, inciso II, e 31, inciso II, da Lei Complementar nº. 123/2006.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento.
2. Fiscalizar a execução do ajuste.

RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste e com o disposto no art. 178 e 179 do Regulamento de Licitações e Contratos da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) e art. 50 e 51 do Decreto Municipal nº 44.279/03.
2. A cada mês de prestação do seguro, a contratada comunicará por escrito ao funcionário responsável pela fiscalização do contrato, que atestará em documento próprio, assinado pelas partes, que a CONTRATADA entregou a prestação, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação.
3. Funcionário ou comissão designada procederá à observação do serviço prestado no prazo de até 90 (noventa) dias. Verificando-se vícios, defeitos ou incorreções, a CONTRATADA fica obrigada a repará-los. Estando perfeitamente adequada a execução do objeto aos termos contratuais, se atestará em documento próprio, assinado pelas partes, a confirmação pela Administração de que o objeto foi executado segundo as cláusulas avençadas.
4. A formalização desses documentos não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.
5. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Após a data da entrega do documento em que a CONTRATANTE confirmou que o objeto foi executado segundo as cláusulas avençadas ou após apuração do valor a ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA, na hipótese de não correção das falhas, vícios ou defeitos resultantes da execução dos serviços ou dos materiais e equipamentos empregados, **devidamente**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/22
PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2022/0001753-5

atestados após analisada resposta da notificação da CONTRATADA para apresentar defesa quanto a glosa, sendo dado prazo razoável, ou transcurso do prazo *in albis*, a CONTRATADA emitirá nota fiscal ou fatura do serviço e, em 3 (três) dias da sua emissão, entregará no Setor Protocolo Geral da CONTRATANTE, situado na Rua Boa Vista, 280 – Centro, na Cidade e Capital do Estado de São Paulo. Na hipótese de nota fiscal eletrônica de outros Estados ou Municípios, seu encaminhamento poderá ser feito eletronicamente, no e-mail rpvicente@spturis.com, no prazo estipulado, não dispensando sua apresentação física, no protocolo da CONTRATANTE

2. Juntamente com a nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá entregar certidões fiscais atualizadas a que se refere o item 1.2 do Anexo II deste edital.
3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do documento em que a CONTRATANTE confirmou que o objeto foi executado segundo as cláusulas avençadas ou após a apuração do valor a ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA, na hipótese de não correção das falhas, vícios ou defeitos resultantes da execução dos serviços ou dos materiais e equipamentos empregados, devidamente atestados,
4. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas.
5. Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação de mora (TR+0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria nº 5/12 da Secretaria Municipal de Finanças.
6. Não será realizado o pagamento se em nome da CONTRATADA constarem pendências no “Cadastro Informativo Municipal – CADIN.”

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/22
PROCESSO DE COMPRAS N.º 7210.2022/0001753-5
ANEXO A – Matriz de Risco

| MATRIZ DE RISCOS | | | | |
|---|------------------------------|--|-----------------------|---|
| OBJETO: SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA E ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA | | | | |
| N.º PROCESSO SEI: 7210.2022/0001753-5 | | | | |
| ITEM | PROPRIETÁRIO DO RISCO | DESCRIÇÃO DO RISCO | NÍVEL DO RISCO | TRATAMENTO |
| 1 | CONTRATADA | NÃO ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NO CONTRATO | MÉDIO | NOTIFICAÇÃO DA CONTRATADA VIA EMAIL, PERSISTINDO A IRREGULARIDADE/ PENDÊNCIA, ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA INTENÇÃO DE PENALIDADE |
| 2 | CONTRATADA | RISCO DE RECISÃO CONTRATUAL, POR CULPA DA CONTRATADA | MÉDIO | RECISÃO ANTEOPADA COM ÔNUS |
| 3 | SPTURIS | FALTA DE EMPENHO FINANCEIRO PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL | MÉDIO | RECISÃO ANTEOPADA SEM ÔNUS |
| 4 | SPTURIS | FALTA DE CORREÇÃO DAS FALHAS APRESENTADAS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO | MÉDIO | NOTIFICAÇÃO DA CONTRATADA VIA EMAIL, ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA INTENÇÃO DE PENALIDADE |
| 5 | SPTURIS | EVENTOS SUPERVENIENTES | MÉDIO | RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO |
| 6 | CONTRATADA | AUSÊNCIA DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO | MÉDIO | NOTIFICAÇÃO DA CONTRATADA VIA EMAIL, VERIFICAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE PRAZO, PERSISTINDO A IRREGULARIDADE/ PENDÊNCIA, ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA |

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/22
PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2022/0001753-5
ANEXO II – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa seguradora, sob o regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviços de cobertura de riscos em Seguro de Vida em Grupo, visando garantir o pagamento das indenizações fixadas de acordo com as coberturas contratadas e os valores dos capitais segurados, bem como a Assistência Funerária para os empregados, aprendizes e diretores da São Paulo Turismo S/A., por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais ou menores períodos, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

1 – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

1) O licitante convocado deverá encaminhar, nos termos do Edital, a seguinte documentação exigida como condição habilitatória:

1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1.1 - No caso de Sociedade por Ações: Ato Constitutivo ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado da ata da assembleia, devidamente registrada que elegeu a última diretoria.

1.1.2 - Autorização de Funcionamento da SUSEP, como Habilitação Jurídica, amparado no Decreto-Lei n. 73/1966

1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1.2.1 - Prova de inscrição no **CNPJ**.

1.2.2 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, por intermédio de **Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Esta comprovação poderá ser feita ainda através da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e/ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, onde conste que a certidão abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991.

1.2.3 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, por intermédio de **Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF / FGTS**, expedida pela Caixa Econômica Federal.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/22 PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2022/0001753-5

1.2.4 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e/ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.5 - Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município de São Paulo**, relativa aos **TRIBUTOS MOBILIÁRIOS** do licitante, seja matriz ou filial, esta Certidão deverá ser a do CNPJ cadastrado para esta licitação (*caso a empresa esteja sediada no município de São Paulo*);

1.2.6 - Na hipótese do licitante não estar cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, ela deverá apresentar “**Declaração**”, firmada pelo respectivo representante legal, sob as penas da lei, do não-cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos Tributos Mobiliários. Essa declaração deverá acompanhar a Prova de Regularidade (Certidão de Tributos Mobiliários) do município onde a empresa está sediada.

1.2.7 - **Declaração** para fins do disposto no Artigo 7º XXXIII da Constituição Federal, conforme Anexo III deste Edital.

1.2.8. – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade, por intermédio de Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado emitido(s) em papel timbrado do(s) atestante(s), constando o cargo e o nome legível do signatário, bem como os respectivos nºs de telefone de contato, para uma eventual consulta; comprovando-se que a licitante já tenha prestado, satisfatoriamente, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, **ou seja**, prestação de serviços de seguro de vida e assistência funerária.

1.3.1.1. A comprovação de aptidão de que trata o item antecedente poderá ser feita por intermédio de Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome e com o nº do CNPJ da matriz e/ou em nome e com o nº do CNPJ da(s) filial(is) da empresa licitante.

1.3.1.2. A fim de verificar a autenticidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) em atendimento ao item 1.3.1 acima, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação dos respectivos contratos e/ou notas fiscais referentes ao documento apresentado. A apresentação deverá ser em até dois dias úteis após a data da solicitação.

1.4 – QUALIFICAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/22
PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2022/0001753-5
PEQUENO PORTE

1.4.1. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte o licitante deverá apresentar declaração, conforme Anexo III-A deste Edital, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que se enquadra nessa condição, nos termos e para os efeitos dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, e de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

1.4.2. Essa declaração deverá ser subscrita por quem detém poderes de representação do licitante , e deverá ser emitida na data desta licitação.

1.4.3. Não será aceita Declaração emitida com data anterior à da licitação, bem como Declaração emitida de forma genérica e/ou contendo 'prazo de validade', uma vez que a condição tanto para o enquadramento, quanto para a utilização dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06 e 147/14, deve estar efetivamente caracterizada na data da sessão pública da licitação.

OBSERVAÇÕES

1. A documentação de que trata este Anexo deverá ser apresentada em **original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por Tabelião ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial (Diário Oficial) ou por membro da Comissão Permanente de Licitações (CPL) da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS).** Após examinados pelo Pregoeiro, os referidos documentos serão anexados aos autos do Processo de Compras. **O horário de atendimento da CPL para autenticação de documentos é das 09:00h às 11:30h e das 14:00h às 17:30h.** Não será feita autenticação de documentos fora do horário estabelecido. Os documentos autenticados serão devolvidos ao interessado, que deverá protocolar todos os documentos e proposta, no Setor de Protocolo da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS).
2. Quando se tratarem de Documentos / Certidões obtidas e expedidas pela *Internet*, a Comissão de Licitações promoverá a devida verificação da autenticidade e da validade das mesmas junto aos endereços eletrônicos pertinentes, como condição "*sine qua non*" para a devida habilitação do licitante no certame.
3. Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, **serão considerados válidos os emitidos até 180 (cento e oitenta) dias corridos,** antes da data de abertura desta licitação, excetuando-se os Atestados de Capacidade Técnica, cuja validade é indeterminada.
4. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome e com o CNPJ do **licitante.**
 - 4.1) Quando o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/22
PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2022/0001753-5

- 4.2) Quando o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza e comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.
5. Os documentos comprobatórios que forem apresentados na forma de **protocolo** e/ou se tiverem com os respectivos **prazos de validade vencidos, não** serão aceitos e acarretarão a desclassificação do licitante.
6. Por força do disposto na Lei Municipal nº 14.094/05 e no Decreto Municipal nº 47.096/06, a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) está impedida de contratar e efetuar pagamentos às empresas inscritas no Cadastro Informativo Municipal - CADIN. Será verificada no site <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> se a empresa vencedora está inscrita no CADIN - Cadastro Informativo Municipal da Prefeitura Municipal de São Paulo. O mesmo procedimento será efetuado pela Gerência de Controladoria da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) a cada pagamento.
7. Serão aceitas como prova de regularidade fiscal, certidões positivas com efeitos de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
8. **Todas as certidões deverão estar válidas na data da CONVOCAÇÃO do Licitante classificado. Esse aviso é válido para todos os licitantes classificados, inclusive os que eventualmente forem convocados após a data da disputa.**
9. O Pregoeiro poderá - a qualquer momento e sempre que julgar necessário - consultar os Setores Técnicos da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), no intuito de dirimir dúvidas e obter subsídios quanto à adequada aferição dos documentos de habilitação e das propostas comerciais ofertadas.
10. **As DECLARAÇÕES deverão ser emitidas pelo licitante, digitadas em papel timbrado, contendo a razão social, endereço completo, telefone e email.**

//////////

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/22
PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2022/0001753-5
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE
MENOR

(deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social do licitante)

OBJETO: Contratação de empresa seguradora, sob o regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviços de cobertura de riscos em Seguro de Vida em Grupo, visando garantir o pagamento das indenizações fixadas de acordo com as coberturas contratadas e os valores dos capitais segurados, bem como a Assistência Funerária para os empregados, aprendizes e diretores da São Paulo Turismo S/A., por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais ou menores períodos, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação do Pregão)

..... .. (nome da empresa)....., inscrito no CNPJ n.º
, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
, portador(a) da Carteira de Identidade n.º
 e do CPF n.º DECLARA, para fins do
 disposto no art. 7º XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito
 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (.).

.....
 (data)

.....
 (representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/22
PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2022/0001753-5

ANEXO III-A - MODELO DE DECLARAÇÃO

(deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social do licitante)

OBJETO: Contratação de empresa seguradora, sob o regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviços de cobertura de riscos em Seguro de Vida em Grupo, visando garantir o pagamento das indenizações fixadas de acordo com as coberturas contratadas e os valores dos capitais segurados, bem como a Assistência Funerária para os empregados, aprendizes e diretores da São Paulo Turismo S/A., por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais ou menores períodos, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

MODELO DE DECLARAÇÃO ME / EPP

DECLARAÇÃO DE ME/EPP

Eu _____, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. _____ e do CPF nº. _____, representando neste ato a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, Inscrição Estadual sob o nº. _____, com sede _____, declaro para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro – CPB e das Sanções Administrativas previstas na Legislação pertinente, que a empresa supracitada se enquadra na condição de ME/EPP, nos termos e para todos os efeitos dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa condição

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/22
PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2022/0001753-5
ANEXO III – B - MODELO DE DECLARAÇÃO REF. AO ITEM 1.2.6
DO ANEXO II

(deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social do licitante)

OBJETO: Contratação de empresa seguradora, sob o regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviços de cobertura de riscos em Seguro de Vida em Grupo, visando garantir o pagamento das indenizações fixadas de acordo com as coberturas contratadas e os valores dos capitais segurados, bem como a Assistência Funerária para os empregados, aprendizes e diretores da São Paulo Turismo S/A., por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais ou menores períodos, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação do Pregão)

.....(nome da empresa)....., inscrito no CNPJ n.º
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º
..... e do CPF n.º DECLARA, para fins do
disposto no item 1.2.6 do Anexo II do Edital, que não está cadastrada na Prefeitura de
São Paulo e, portanto, nada deve ao município de São Paulo relativamente aos Tributos
Mobiliários.

Esta declaração acompanha cópia autenticada ou via original da Certidão de Tributos
Mobiliários (ou outra denominação, a depender de cada órgão municipal) desta empresa.

.....
(data)

.....
(representante legal)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/22
PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2022/0001753-5
ANEXO III – C - MODELO DE PROPOSTA

(deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social do licitante)

OBJETO: Contratação de empresa seguradora, sob o regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviços de cobertura de riscos em Seguro de Vida em Grupo, visando garantir o pagamento das indenizações fixadas de acordo com as coberturas contratadas e os valores dos capitais segurados, bem como a Assistência Funerária para os empregados, aprendizes e diretores da São Paulo Turismo S/A., por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais ou menores períodos, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

PROPOSTA

Nome da empresa:

CNPJ:

Insc. Estadual:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Modelo básico de planilha a ser preenchida

| Item | Quant | Unid. | DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇO | Valor unitário (R\$) | Valor Mensal (R\$) | Valor Anual (R\$) |
|--------------------------------------|-------|-------|---|----------------------|--------------------|-------------------|
| 01 | 200 | Vida | Prestação de serviços de seguro de vida e assistência funerária conforme Edital | | | |
| VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$) | | | | | | |

Decomposição de custos)

| CUSTOS | Quantidade | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---------------------|------------|---------|----------------|-------------|
| Mão de Obra | | | | |
| Tributos | | | | |
| Lucro | | | | |
| VALOR GLOBAL | | | | |

| | |
|---|--|
| Endereço eletrônico oficial, no qual o licitante ou CONTRATADA será considerada validamente notificada, | |
| Dados bancários oficiais, de sua titularidade. | |

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/22 PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2022/0001753-5

Prazo de entrega: CONFORME EDITAL
 Condição de Pagamento: CONFORME EDITAL
 Garantia (quando houver):
 Prazo de validade da proposta: CONFORME EDITAL

Observações:

- 1) Em caso de diversos itens e subitens, a empresa deverá informar os preços de cada um;
- 2) A proposta deverá conter o descritivo de todo o serviço e/ou material ofertado, inclusive contendo as marcas ofertadas e outras informações pertinentes ao objeto.
- 3) Esta proposta está vinculada ao Edital do Pregão Eletrônico **016 / 22**.
- 4) Para fins de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, o faturamento deverá estar em conformidade com a Lei Municipal nº 13.701/2003.

DECLARAÇÃO QUE ACOMPANHA A PROPOSTA COMERCIAL

Ref.: (identificação do Pregão)

.....(nome da empresa)....., inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º **DECLARA SOB AS PENAS DA LEI:**

- 1) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 2) Que não foi declarada inidônea e não está impedida ou suspensa de participar de licitações.
- 3) Declara ainda sob as penas da lei, em especial o art, 299 do Código Penal Brasileiro que:
 - (a) a proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico foi elaborada de maneira independente pela(razão social) e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão Eletrônico , por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - (b) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão Eletrônico, quanto a participar ou não da referida licitação;
 - (c) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão Eletrônico antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
 - (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) antes da abertura oficial das propostas; e

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/22
PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2022/0001753-5

(e) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(f) Declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que **cumprimos plenamente os requisitos de habilitação** referente ao presente Pregão Eletrônico.

(g) Declaramos que não incorremos nas vedações previstas no art. 38, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

Data e assinatura do representante legal

.....

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/22
PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2022/0001753-5

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa seguradora, sob o regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviços de cobertura de riscos em Seguro de Vida em Grupo, visando garantir o pagamento das indenizações fixadas de acordo com as coberturas contratadas e os valores dos capitais segurados, bem como a Assistência Funerária para os empregados, aprendizes e diretores da São Paulo Turismo S/A., por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais ou menores períodos, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM A SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS). E A _____.

Contrato CCN/GCO n.º ____ / ____

De um lado, a SÃO PAULO TURISMO S.A., com sede à Rua Boa Vista, 280 – Centro, na Cidade e Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.002.886/0001-60, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato por _____ e por _____, e de outro a empresa _____, com sede na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, CPF n.º _____, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob o regime de empreitada por preço unitário, com fundamento no decidido no Processo de Compras nº _____. / _____. -, Pregão Eletrônico **016 / 21**, que se regerá pelas normas das Leis Federais n.º 13.303/16 e 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06 e 147/14, da Lei Municipal n.º 13.278/02, dos Decretos Municipais n.º 43.406/03, 44.279/03, 54.102/13 com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 54.829/14, do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS, e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de _____, (especificar o objeto do contrato, quantidade e o período) compreendendo também os serviços de (instalação, montagem, dependendo do objeto), conforme especificado no Anexo I (especificações técnicas e condições de execução) e na proposta, que são parte integrante do presente instrumento:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/22
PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2022/0001753-5

| Item | Quantidade estimada | Unidade | Especificações |
|------|---------------------|---------|---------------------------------------|
| | | | Preço Unitário R\$ Preço Total R\$ |

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência e de execução do contrato será de 12 (meses) meses, tendo seu início no dia ____ / ____ / ____ e término no dia ____ / ____ / ____.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual, obedecidas às normas legais e regulamentares, poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores ao fixado, observados os dispositivos da Lei Federal nº 13.303/16 e da Lei Federal nº 10.520/02, do Edital, e respectivos anexos, bem como as cláusulas do presente Contrato, além dos preceitos do direito privado aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos, relacionados à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contratual, de acordo com o previsto no Edital, e respectivos Anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas legais aplicáveis, e com estrita observância ao Instrumento Convocatório, à Proposta de Preços e a Legislação vigente;
- b) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como no que concerne às condições de habilitação e de qualificação, exigidas no curso do procedimento licitatório, conforme Edital, e respectivos Anexos;
- c) Prestar os serviços, nas datas, horários e locais a serem informados pela CONTRATANTE;
- d) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- e) Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços contratados necessários à correção e revisão de falhas, vícios ou defeitos verificados no trabalho, sempre que à CONTRATADA imputáveis. Neste caso específico, se as falhas, vícios

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/22

PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2022/0001753-5

- ou defeitos forem corrigidos pela CONTRATADA, no prazo suplementar, concedido a critério da CONTRATANTE, será afastada a aplicação de sanção administrativa;
- f) Responder pelos serviços que executar, na forma do Edital, respectivos Anexos, e da legislação aplicável;
- g) Iniciar e concluir os serviços, nos prazos estipulados pela CONTRATANTE;
- h) Manter, no local dos serviços, um profissional responsável, devidamente credenciado, para prover o que disser respeito à execução do presente Contrato;
- i) Atender a todos os ditames da legislação civil, comercial, trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verificarem falhas, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução, ou de materiais e equipamentos empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa, ou dolo, na execução do Contrato. Se as falhas e defeitos forem corrigidos pela CONTRATADA, no prazo suplementar estipulado, concedido a critério da CONTRATANTE, será afastada a aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade da CONTRATADA, por danos causados diretamente a terceiros, ou à CONTRATANTE, não será excluída, ou reduzida, pela presença de fiscalização de ambas as partes, ou pelo acompanhamento da execução contratual pela própria SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, inclusive os decorrentes de dissídios, acordos e convenções coletivas, previdenciários, fiscais, cíveis e comerciais, que resultem do presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inadimplência da CONTRATADA, quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e comerciais, não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total (estimado) de R\$ _____ (_____),
sob a dotação orçamentária _____ e
Nota de empenho _____.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos (preços unitários ou global), constantes na cláusula primeira deste Contrato:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/22 PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2022/0001753-5

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes às prestações dos serviços deverão ser emitidos até o último dia do mês e entregues até o 3º (terceiro) dia útil, após a data de emissão, no Setor de Protocolo Geral da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), situado na Rua Boa Vista, 280 – Centro, na Cidade e Capital do Estado de São Paulo, **acompanhados das certidões negativas atualizadas do INSS, FGTS, Tributos Federais, Estaduais (se couber), Tributos Mobiliários da Sede, além das relativas à Fazenda do Município de São Paulo (se couber) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CND.** Na hipótese de nota fiscal eletrônica, seu encaminhamento poderá se dar por meio eletrônico, através do e-mail rpvicente@spturis.com, no prazo estipulado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 (trinta) dias fora o mês de emissão do documento fiscal, bem como ensejará multa de 2% (dois por cento) do total da fatura por mês de atraso na emissão, limitado a 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após a data da entrega de documento próprio, em que a CONTRATANTE atestou que o objeto foi executado, de acordo com o Edital, e respectivos Anexos, ou após a apuração do valor, descontado do pagamento devido à CONTRATADA, na hipótese de não correção das falhas, vícios ou defeitos, resultantes da execução dos serviços, ou dos materiais e equipamentos empregados, devidamente atestados, a CONTRATADA emitirá nota fiscal, ou fatura dos serviços, e, em 03 (três) dias úteis da emissão dos respectivos documentos, os entregarão no Setor Protocolo Geral da CONTRATANTE, situado na Rua Boa Vista, 280 – Centro, na Cidade e Capital do Estado de São Paulo. Na hipótese de nota fiscal eletrônica, seu encaminhamento poderá se dar por meio eletrônico, através do e-mail rpvicente@spturis.com, no prazo estipulado, não dispensando sua apresentação física, no protocolo da Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO: Juntamente com a nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá entregar certidões fiscais atualizadas a que se refere o item 1.2 do Anexo II deste edital.

PARÁGRAFO QUINTO: Serão aceitas certidões positivas, com efeitos de negativas, bem como certidões positivas, cujos débitos estejam judicialmente garantidos, ou com sua exigibilidade suspensa, por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEXTO: O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega, à CONTRATADA, de documento próprio, emitido pela CONTRATANTE, e assinado por ambas as partes, atestando que o objeto foi executado, de acordo com o Edital, e respectivos Anexos, ou após a apuração do valor, descontado do pagamento devido à CONTRATADA, na hipótese de não correção das falhas, vícios ou defeitos, resultantes da execução dos serviços, ou dos materiais e equipamentos empregados, devidamente atestados. Recaindo o último dia do prazo em sábado, domingo ou feriado, o pagamento far-se-á no primeiro dia útil subsequente. Caso venha ocorrer necessidade de

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/22
PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2022/0001753-5

providências complementares, por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e de juros simples, no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação de mora (TR+0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento, e aquela data em que o pagamento ocorreu efetivamente, nos termos da Portaria Nº 05/12 da Secretaria Municipal de Finanças.

PARÁGRAFO OITAVO: Não será realizado o pagamento se em nome da CONTRATADA constarem pendências no “Cadastro Informativo Municipal – CADIN.”

PARÁGRAFO NONO: Se em razão da modalidade de licitação for necessária ou conveniente a abertura de conta em instituição bancária determinada pela CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA acolher tal determinação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á, a contar da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data limite para a apresentação da proposta ou do orçamento a que esta proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual com base no Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF 389, de 18/12/17.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, respectivos Anexos e da legislação vigente aplicável, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução dos serviços, total ou parcial, execução insatisfatória, atrasos injustificados ou mora na execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do Contrato será acompanhada pelo “Gestor do Contrato”, o (a) Sr. (a) Gerente de, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização, quanto à execução contratual, bem como pela emissão de documento próprio, assinado por ambas as partes, atestando que o objeto foi executado, de acordo com o Edital, e respectivos Anexos, ou após a apuração do valor, descontado do pagamento devido à CONTRATADA, na hipótese de não correção das falhas, vícios ou

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/22 PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2022/0001753-5

defeitos, resultantes da execução dos serviços, ou dos materiais e equipamentos empregados, devidamente atestados, necessário para que se processe o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em documento próprio todas as ocorrências relativas à execução do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, vícios ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato à Autoridade Superior, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos, processos de inspeção, e controle adotados para fins de fiscalização da CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer, por escrito, e quando solicitados, todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A qualquer tempo e, independentemente de qualquer formalidade, a CONTRATANTE poderá verificar no local a execução dos serviços, através de pessoa devidamente credenciada e, para tanto, a CONTRATADA assegurar-lhe-á amplo acesso a todas as informações relativas ao cumprimento do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não elimina, em hipótese alguma, a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeição técnica dos serviços executados, bem como pelos materiais empregados em sua execução.

PARÁGRAFO SEXTO: Todo material destinado à execução dos serviços, se considerado inadequado, sendo rejeitado pela fiscalização da CONTRATANTE, deverá ser substituído, refazendo-se os serviços, sob a exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Neste caso específico, se as falhas, vícios e defeitos forem corrigidos pela CONTRATADA, no prazo suplementar, concedido a critério da CONTRATANTE, será afastada a aplicação de sanção administrativa.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os responsáveis pela fiscalização da CONTRATANTE verificarão se os serviços executados pela CONTRATADA conferem com a descrição inserta da Proposta de Preços, determinando o que for necessário à regularização das falhas, vícios ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, comunicarão o fato, no prazo de até 05 (cinco) dias, à Autoridade Superior, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA

No ato da assinatura do Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar uma garantia, podendo optar por uma, dentre as modalidades de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, que será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, e terá seu

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/22
PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2022/0001753-5

valor atualizado, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, nos termos do art. 70, §§ 1º e 2º, da Lei federal nº 13.303/16.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada, ou restituída, após a execução satisfatória das obrigações contratualmente estabelecidas, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese de caução em dinheiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: – A modalidade de garantia contratual a ser prestada, dentre uma das admitidas no art.70, §1º, incisos I, II e III, da Lei federal nº 13.303/16, deverá ser capaz de cumprir todos os fins previstos, sendo utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, bem como das multas aplicadas à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As garantias prestadas não poderão ser vinculadas a novas contratações, salvo após sua liberação ou restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução insatisfatória, mora na execução qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil que lhe couber, assegurados o contraditório bem como a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Advertência, que poderá ser aplicada quando houver execução insatisfatória, ou pequenos transtornos ao desenvolvimento regular dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende a aplicação de sanção administrativa mais severa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto não executado, ou não executado na forma solicitada, em caso de inexecução parcial dos serviços, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reiteração, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), sem prejuízo da possibilidade de rescisão do Contrato pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de inexecução total dos serviços, caso em que o presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: Multa de mora de 1% (um por cento), se houver atrasos injustificados no cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, a ser calculada por dia (ou outro período temporal previsto no Edital, e respectivos Anexos) que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor deste Contrato, à época, ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do presente Contrato pela CONTRATANTE.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/22
PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2022/0001753-5

PARÁGRAFO QUINTO: Suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), ora CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- A) Reiteração quanto à execução insatisfatória dos serviços contratados;
- B) Reiteração com relação aos atrasos injustificados na execução e na conclusão dos serviços, em contrariedade ao disposto neste Contrato;
- C) Reiteração na aplicação das penalidades de advertência ou de multa;
- D) Irregularidades que possam ensejar a rescisão do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), ora CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, poderão ser aplicadas à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão do presente Contrato, nos termos do art. 84, I, II e III, da Lei federal nº 13.303/16:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), ora CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, com fundamento no art. 83, § 2º, da Lei federal nº 13.303/16.

PARÁGRAFO OITAVO: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada pela CONTRATADA, com base no art. 82, § 2º, da Lei federal nº 13.303/16.

PARÁGRAFO NONO: Se a multa aplicada for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, seja no âmbito do presente Contrato, ou de quaisquer outros que mantenha com a mesma CONTRATADA, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, a teor dos artigos 82, § 3º e 83, § 1º, da Lei federal nº 13.303/16, podendo ser utilizados meios alternativos de solução de controvérsias, mencionados na Cláusula Décima Quinta.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As sanções previstas nesta Cláusula Décima, por possuírem natureza jurídica administrativa, não eximirão a CONTRATADA do dever de indenizar a CONTRATANTE, por eventuais perdas e danos, decorrentes das infrações contratuais cometidas, nos termos da legislação cível aplicável.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/22 PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2022/0001753-5

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os prazos das sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), ora CONTRATANTE, não superior a 02 (dois) anos, serão fixados de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida, consoante os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, no caso concreto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: As sanções administrativas serão aplicadas mediante o devido processo legal administrativo, com os meios e recursos a ele inerentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A CONTRATADA poderá apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 83, § 2º, da Lei federal nº 13.303/16, contado da notificação da decisão que aplicou a sanção administrativa, através de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, ou por carta, com aviso de recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A CONTRATADA poderá interpor recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação da decisão que indeferiu a defesa prévia, por intermédio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, ou por carta, com aviso de recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Na aplicação das sanções de advertência e de multa, a CONTRATADA será notificada mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do art. 205 do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Na aplicação das sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 02 (dois) anos, com a CONTRATANTE, a notificação da CONTRATADA dar-se-á através de carta, com aviso de recebimento, com fulcro no art. 205 do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão – Seção de Cadastro de Fornecedores, da Prefeitura da Cidade de São Paulo, cópia da decisão definitiva, proferida em sede de recurso administrativo, que aplicar as sanções de suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), por prazo não superior a 02 (dois) anos, a fim de que seja averbada a respectiva sanção no Cadastro Municipal de Fornecedor.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A Controladoria Geral do Município de São Paulo – CGM/SP será comunicada a respeito das sanções administrativas aplicadas pela SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas, nos termos na Lei federal nº 12.846/13.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/22 PROCESSO DE COMPRAS N.º 7210.2022/0001753-5

O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, observadas as hipóteses previstas no art. 81 da Lei federal nº 13.303/16, bem como nos artigos 176 e 177 do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, a teor do art. 188 do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão do Contrato, com fundamento no art. 187, do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS:

- a) Descumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) Lentidão no cumprimento do objeto deste Contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) Atrasos injustificados quanto ao início e conclusão dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços sem justa causa, e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) Subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Contrato; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, desde que tais hipóteses não sejam admitidas no presente Contrato; Edital e respectivos Anexos;
- f) Desatendimento às determinações regulares da CONTRATANTE, decorrentes da fiscalização, e do acompanhamento da execução do objeto deste Contrato;
- g) Decretação de falência, ou instauração de insolvência civil, da CONTRATADA;
- h) Dissolução da sociedade, ou o falecimento da CONTRATADA;
- i) Alteração social; modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, ora CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto deste Contrato;
- j) Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovadas, impeditivas da execução do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Contrato será rescindido mediante o devido processo legal administrativo, com os meios e recursos a ele inerentes, assegurados o contraditório, e a prévia e ampla defesa, aplicados os parágrafos Décimo Terceiro e Décimo Quarto, da Cláusula Décima, do presente Contrato (no que couber).

PARÁGRAFO QUARTO: Os efeitos da rescisão do Contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação da CONTRATADA, por meio de publicação oficial, com fulcro no art. 187, § 2º, do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/22
PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2022/0001753-5

Este Contrato não poderá ser objeto de cessão, de transferência ou de subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ANÁLISE DOS RISCOS

A análise dos riscos associados a esta contratação foi realizada com base nas informações da Matriz de Risco anexa a este Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os riscos decorrentes da relação contratual foram identificados e, sem prejuízo das outras previsões contratuais, estabeleceram-se os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA tem conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e os considerou na formulação de sua proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedada a celebração de aditivos relativos ao equilíbrio econômico financeiro do contrato decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer; dar; ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar; ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento; doação; compensação; vantagens financeiras ou não financeiras; ou benefícios de quaisquer espécies, que constituam prática ilegal, ou de corrupção, de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO ÚNICO: É permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do Contrato, e a obtenção de cópia autenticada de seu inteiro teor, ou de qualquer de suas partes, admitida a exigência de ressarcimento de custos, com base na Lei federal nº 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

A CONTRATADA tomou conhecimento do Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponível na página de Governança Corporativa do sítio eletrônico da CONTRATANTE (<http://www.spturis.com.br/transparencia/>) e se obriga a requerer que seus empregados o cumpram.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/22
PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2022/0001753-5

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO E DO FORO DE ELEIÇÃO

As importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou eventuais prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada, ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, podendo ser utilizados meios alternativos de solução de controvérsias, inclusive quanto ao equilíbrio econômico-financeiro, em especial a conciliação, a mediação, a arbitragem, ou o Comitê de Prevenção e Solução de Disputas, previsto na Lei municipal nº 16.873/18.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer, ou comparecer a juízo, para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, à pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, aos juros de mora de 01% (um por cento) ao mês, às despesas e custas do processo, bem como aos honorários sucumbenciais, na forma que vierem a ser fixados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para dirimir eventuais conflitos, decorrentes deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meio amigável, as partes – CONTRATANTE e CONTRATADA, elegem o Foro da Cidade de São Paulo - Comarca da Capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA ACEITAÇÃO E DO CUMPRIMENTO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, por seus respectivos representantes legais, aceitam todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações ora assumidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, celebram as partes – CONTRATANTE e CONTRATADA, o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, depois de lido, em presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, em _____ de _____ de _____.

SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) – CONTRATADA - GESTOR DO CONTRATO –
 TESTEMUNHAS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/22
PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2022/0001753-5

ANEXO V – CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO VIGENTE

OBJETO: Contratação de empresa seguradora, sob o regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviços de cobertura de riscos em Seguro de Vida em Grupo, visando garantir o pagamento das indenizações fixadas de acordo com as coberturas contratadas e os valores dos capitais segurados, bem como a Assistência Funerária para os empregados, aprendizes e diretores da São Paulo Turismo S/A., por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais ou menores períodos, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021
NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP006273/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/07/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033574/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.115668/2021-86
DATA DO PROTOCOLO: 01/07/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE SAO PAULO - SETETUR - INTER MUNICIPAL, CNPJ n. 62.249.040/0001-29, neste ato representado(a) por seu;
E SAO PAULO TURISMO S/A , CNPJ n. 62.002.886/0001-60, neste ato representado(a) por seu ;
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados e de Trabalhadores em Empresas de Turismo, com abrangência territorial em São Paulo/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2019 a 31/10/2020

Fica assegurado como piso mínimo salarial aos funcionários o valor de R\$ 1.522,54 (um mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

3.1 Aos aprendizes fica assegurado o recebimento do salário-mínimo estadual ou federal, sempre prevalecendo o de maior valor, obedecendo a correspondente data de atualização.

3.2 O reajuste do piso salarial constante do caput será objeto de instauração e julgamento de Dissídio Coletivo junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Reajustes/Correções Salariais

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/22 PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2022/0001753-5

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2019 a 31/10/2020

O reajuste salarial referente a data base 1º de novembro de 2019, com vigência até 31/10/2020, será objeto de instauração e julgamento de Dissídio Coletivo junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

A SÃO PAULO TURISMO S.A pagará a remuneração mensal de seus empregados no último dia útil do mês em curso.

5.1 A SÃO PAULO TURISMO S.A adiantará no dia 15 (quinze) de cada mês ou no dia útil anterior a este, caso coincida com sábado, domingo ou feriado, 40% (quarenta por cento) do salário base do empregado.

5.1.1 Não se aplica o disposto nesta cláusula no mês em que se der a admissão do empregado.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO

O prazo para pagamento das horas extras e das horas em banco de horas que não foram compensadas, obedecidos os prazos para compensação do banco de horas, será sempre o dia de pagamento dos salários.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado que substituir titular de cargo de nível salarial superior será garantida a remuneração correspondente ao salário do substituído, enquanto perdurar a substituição, durante todo o tempo do respectivo afastamento.

7.1. Ao empregado que substituir titular de cargo demitido, cujo cargo não possua Seleção Pública vigente, será garantida a remuneração correspondente ao primeiro nível salarial do cargo substituído, enquanto perdurar a substituição, até a homologação de Seleção Pública para o respectivo cargo.

Remuneração DSR

CLÁUSULA OITAVA - REFLEXOS NO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO - DSR

O valor das horas extras e adicional noturno deverão integrar os cálculos para pagamento do DSR, e o pagamento deverá integrar a média de férias, 13º salário, FGTS, aviso prévio e recolhimento das contribuições devidas ao sistema de seguridade social.

Caso o empregado falte injustificadamente durante a semana anterior ao Descanso Semanal Remunerado – DSR, a perda do direito restringe somente a remuneração e não ao seu Descanso Semanal Remunerado –

DSR.

Parágrafo Único: Para cálculo do reflexo no DSR, serão utilizadas todas as Horas Extras realizadas pelo funcionário, independentemente de serem pagas ou compensadas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/22 PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2022/0001753-5

CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO

A primeira parcela do 13º Salário será paga juntamente com as férias, aos empregados que gozarem desse direito entre o mês de fevereiro e o mês de junho. Aos demais empregados o pagamento da primeira parcela será efetuado até o último dia útil de junho do referido ano.

A SÃO PAULO TURISMO S.A efetuará o pagamento da 2ª parcela do 13º salário, até 13/12/2019 e até 15/12/2020.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Poderão ser realizadas até 2 (duas) Horas Extras além da jornada diária de trabalho do empregado, inclusive para empregados que recebem insalubridade na forma estabelecida no artigo 611-A da Lei 13.467/2017, suprimindo deste modo, a exigência do artigo 60 da CLT, desde que previamente autorizadas pela chefia imediata.

10.1 A realização de Horas Extras além das previstas nesta cláusula seguirá as determinações do parágrafo 2º do artigo 61 da CLT, devidamente autorizadas e justificadas.

10.2 As Horas Extras receberão os seguintes índices adicionais, conforme as jornadas:

10.2.1 Para jornada de 2ª a 6ª feira, as Horas Extras em dias normais de trabalho deverão ser pagas com adicional de 50%, as trabalhadas em dias de sábado com adicional de 70% e as trabalhadas em domingos e feriados com adicional de 100% aplicado sobre a hora normal.

10.2.2 Para jornadas de 2ª a sábado, as Horas Extras em dias normais de trabalho deverão ser pagas com adicional de 50% e as trabalhadas em domingos e feriados com adicional de 100% aplicado sobre a hora normal.

10.2.3 Para jornadas de escala de revezamento, as Horas Extras em dias normais de trabalho deverão ser pagas com adicional de 50%, as trabalhadas em folga e as trabalhadas no descanso semanal deverão ser pagas com adicional de 100% aplicado sobre a hora normal.

10.3 No caso do evento carnaval será realizado pagamento integral das horas extras desde que autorizadas pela Diretoria e devidamente identificadas (Carnaval). A valorização ocorrerá na mesma proporção estabelecida nesta cláusula.

10.4 É vedado aos aprendizes e estagiários realizarem horas extraordinárias.

10.5 As horas extras mencionadas

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A partir do 36º (trigésimo sexto) mês de seu contrato e até a data de 09/03/2016, os empregados receberão a importância de 1,0% (um por cento) de seu salário nominal mais a gratificação de função para cada ano trabalhado. Os valores apurados até 09/03/2016 continuarão sendo pagos mensalmente pela SÃO PAULO

TURISMO S.A S/A e serão corrigidos anualmente pelo índice e data em que os salários forem reajustados pelo Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR ANTIGUIDADE

Em substituição ao adicional por tempo de serviço, a partir de 01/01/2017, todos os empregados de carreira, inclusive os que atingiram o último Step ou cujo salário ultrapassa os valores das tabelas

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/22 PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2022/0001753-5

salariais (fora da faixa), receberão, de acordo com o quadro de carreiras, progressão por antiguidade, que representa reajuste de 3% (três por cento) sobre seu salário nominal.

Este reajuste será aplicado no mês de abril dos anos ímpares (2021), e sucessivamente, a cada 2 (dois) anos, sem limite de prazo terminal e independentemente de vigoração, alteração ou extinção do quadro de carreiras vigente.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno receberá adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora diurna, sem prejuízo da redução horária prevista em lei.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRÊMIO AO APOSENTADO

Por ocasião da sua aposentadoria o empregado fará jus ao recebimento de um prêmio correspondente ao valor de seu salário e média de comissões, desde que tenha mais de dez anos de serviço prestado à SÃO PAULO TURISMO S.A. Caso ocorra implementação da Previdência Complementar este benefício fica automaticamente extinto, sem prejuízo aos que já gozarem das condições para aquisição desse benefício até aquela data.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2019 a 31/10/2020

A SÃO PAULO TURISMO S.A fornecerá aos empregados, inclusive nas férias e licença maternidade, vale alimentação no valor de R\$479,00 mensais, a ser creditado até o último dia útil do mês anterior ao mês de referência.

15.1 Participação do empregado:

2% (dois por cento) do valor do benefício para salários e gratificação de função, se houver, de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

3% (três por cento) do valor do benefício para salários e gratificação de função, se houver, de R\$ 5.000,01

cinco mil reais e um centavo) até R\$ 7.000,00 (sete mil reais); e

4% (quatro por cento) do valor do benefício para salários e gratificação de função, se houver, a partir de R\$ 7.000,01 (sete mil reais e um centavo).

15.2 O benefício se aplica aos empregados que tenham trabalhado no mínimo 15 (quinze) dias no mês e bombeiros.

15.3 Fica assegurado o recebimento integral do vale alimentação aos empregados afastados pela previdência social, desde que tal necessidade de afastamento seja ratificada por perícia médica do INSS ou relatório

médico para os empregados aposentados por invalidez ou afastados por atestado médico sem previsão de alta, entre o 16º (décimo sexto) e o 180º (centésimo octogésimo) dia.

15.4 A empresa concederá vale alimentação natalino no valor de R\$127,00 a ser disponibilizado até o dia 13/12/2019 e até 15/12/2020.

15.5 Fica assegurado, gratuitamente, aos aprendizes, vale-alimentação, nas condições desta cláusula.

15.6 Em caso de demissão sem justa causa não será descontado o benefício já fornecido, somente será

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/22 PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2022/0001753-5

descontado o valor de participação do empregado já estipulado acima.

15.7 A correção (reajuste) do vale alimentação previsto no caput e nos demais itens, será objeto de instauração e julgamento de Dissídio Coletivo junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE REFEIÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2019 a 31/10/2020

A SÃO PAULO TURISMO S.A fornecerá aos empregados, inclusive nas férias e licença maternidade, vale refeição no valor facial de R\$31,00, em número idêntico ao de dias a serem trabalhados no mês, inclusive nas pontes de feriados compensados. Aos empregados que estiverem trabalhando em jornada 12 x 36 horas, vale-refeição complementar de R\$15,50, por dia trabalhado.

16.1 Participação do empregado:

3% (três por cento) do valor do benefício para salários e gratificação de função, se houver, até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

5% (cinco por cento) do valor do benefício para salários e gratificação de função, se houver, de R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) até R\$ 7.000,00 (sete mil reais); e

10% (dez por cento) do valor do benefício para salários e gratificação de função, se houver, a partir de R\$ 7.000,01 (sete mil reais e um centavo).

16.2 A SÃO PAULO TURISMO S.A fornecerá, gratuitamente, aos empregados que estiverem trabalhando em regime de horas extraordinárias, desde que autorizadas, vale-refeição de R\$ 31,00 a cada 06 (seis) horas

quando o empregado trabalhar em sua folga ou DSR.

16.3 O crédito do benefício desta cláusula deve ser efetuado até o último dia útil do mês anterior ao mês de referência, excetuando-se os valores previstos no item anterior;

16.4 Fica assegurado o fornecimento do vale refeição ao empregado afastado pela previdência social, desde que tal necessidade de afastamento seja ratificada por perícia médica do INSS ou relatório médico para os empregados já aposentados, entre o 16º (décimo sexto) e o 180º (centésimo octogésimo) dia.

16.5 Fica assegurado, gratuitamente, aos estagiários e aprendizes, vale-refeição em número idêntico ao de dias a serem trabalhados no mês.

16.6 Em caso de demissão sem justa causa não será descontado o benefício já fornecido, somente será descontado o valor de participação do empregado já estipulado acima.

16.7 A correção (reajuste) do vale refeição previsto no caput será objeto de instauração e julgamento de Dissídio Coletivo junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

A SÃO PAULO TURISMO S.A fornecerá vale transporte, desde que se enquadre nas hipóteses previstas pela

legislação aplicável à matéria, em especial o Decreto n.º 95.247/87, que regulamentou a Lei n.º 7.418/85, que instituiu o vale transporte.

17.1 Participação do empregado: até 6% (seis por cento) do valor do salário base do empregado.

17.2 A SÃO PAULO TURISMO S.A fornecerá vale transporte gratuitamente aos empregados que estiverem trabalhando em regime de hora extra no DSR ou folga das escalas de revezamento.

17.3 A SÃO PAULO TURISMO S.A deverá fornecer, gratuitamente, aos estagiários e aprendizes, bilhete de transporte coletivo correspondentes ao número de dias a serem trabalhados ou estagiados no mês.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/22 PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2022/0001753-5

17.4 O crédito do benefício desta cláusula deve ser efetuado até o último dia útil do mês anterior ao mês de referência.

17.5 Em caso de demissão sem justa causa não será descontado o benefício já fornecido, somente será descontado o valor de participação do empregado já estipulado acima.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE CULTURA

A SÃO PAULO TURISMO S.A fornecerá aos empregados o Vale Cultura no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), destinado a fornecer aos trabalhadores meios para o exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura.

18.1. O Programa de Cultura do Trabalhador tem os seguintes objetivos:

I – possibilitar o acesso e a fruição dos produtos e serviços culturais;

II – estimular a visitação a estabelecimentos culturais e artísticos; e

III – incentivar o acesso a eventos e espetáculos culturais e artísticos.

18.2. O Vale Cultura será fornecido aos usuários pelas empresas beneficiárias e será disponibilizado, preferencialmente, por meio magnético, com o seu valor expresso em moeda corrente, na forma do regulamento.

18.3. O Vale Cultura deverá ser fornecido ao trabalhador que perceba até 5 (cinco) salários-mínimos, desde que garantido o atendimento à totalidade dos empregados com a remuneração prevista no caput na forma que dispuser o regulamento.

18.3.1. Ao trabalhador de que trata o caput desta cláusula poderá ser descontado de sua remuneração o percentual de, no máximo, 10% (dez por cento) do valor do vale cultura.

18.4 Aos trabalhadores que percebam mais de 5 (cinco) salários-mínimos poderão ter descontados de sua remuneração percentuais entre 20% (vinte por cento) e 90% (noventa por cento) do valor de vale cultura, de acordo com a respectiva faixa salarial.

18.5. A progressão de desconto do Vale Cultura está regulamentada na Lei 12.761 de dezembro de 2012 e pelo Decreto 8.084 de agosto de 2013.

18.6. É vedada, em qualquer hipótese, a reversão o valor do vale cultura em pecúnia.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A SÃO PAULO TURISMO fornecerá a todos os empregados Assistência Médica padrão integral básico.

19.1 Participação do empregado:

R\$ 10,00 (dez reais) para salários até 5.000,00 (cinco mil reais);

R\$ 20,00 (vinte reais) para salários de 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) até 7.000,00 (sete mil reais); R\$ 30,00 (trinta reais) para salários a partir de R\$ 7.000,01 (sete mil reais e um centavo).

19.2 A Assistência Médica oferecida pela SÃO PAULO TURISMO deverá, obrigatoriamente, possuir cobertura para acidentes do trabalho.

19.3 A Assistência Médica oferecida pela SÃO PAULO TURISMO deverá ter cobertura no mínimo estadual aos empregados e seus dependentes. Casos extraordinários serão intermediados pela GMS.

19.4 A Assistência Médica a qual se refere esta cláusula será extensiva aos seguintes dependentes do funcionário: esposa(o) e/ou companheira(o), filhos menores de 21 anos ou até 24 anos se universitários, tutelados, filhos portadores de necessidades especiais sem limite de idade e pais/agregados já cadastrados.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/22 PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2022/0001753-5

19.5 A SÃO PAULO TURISMO deverá realizar anualmente, a partir da vigência deste acordo, pesquisa de satisfação em relação à Assistência Médica oferecida, tornando o resultado público.

19.6 Em caso de morte do empregado a SÃO PAULO TURISMO, por meio da prestadora de serviço de Assistência Médica, concederá mais 12 (doze) meses de plano para os dependentes já cadastrados, no mesmo padrão, sem participação dos mesmos.

19.7 O benefício de que trata a presente cláusula será devido, inclusive, no mês da rescisão.

19.8 Fica instituída a participação de, pelo menos, 1 (um) membro do CRE em todo processo de montagem do Termo de Referência para contratação de Assistência Médica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO PARA FINS DE SAÚDE

A SÃO PAULO TURISMO S.A, em caso de solicitação do empregado, destinará um adiantamento, em caráter de empréstimo, de até 05 (cinco) pisos salariais vigentes para o custeio de exames, remédios, preparativos em cirurgias, se a mesma não for amparada pelo “Rol da ANS”.

20.1 O valor emprestado ao empregado será exclusivamente para tratamentos de saúde, sempre acompanhado pelos médicos do trabalho da SÃO PAULO TURISMO S.A.

20.2 O desconto das parcelas referentes ao empréstimo não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do salário bruto do empregado.

20.3 Em caso de rescisão do contrato de trabalho, o desconto das parcelas restantes será efetuado das verbas rescisórias, dentro do limite legal. Na impossibilidade do desconto na mesma, o empregado deverá saldar o débito em até 10 (dez) dias na SÃO PAULO TURISMO S.A.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A SÃO PAULO TURISMO S.A manterá convênio com empresa para atendimento odontológico aos empregados que aderirem ao respectivo benefício, seus dependentes e agregados, a ser pago integralmente pelo empregado.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA E 13º SALÁRIO

No período de afastamento do empregado pela Previdência Social, por doença, por acidente de trabalho ou por doença ocupacional, compreendido entre o 16º (décimo sexto) e o 180º (centésimo octogésimo) dia, a

SÃO PAULO TURISMO S.A complementar até 100% (cem por cento) do salário, gratificação por função e todos os benefícios (exceto o vale-transporte) do empregado, que conte com, no mínimo, 06 (seis) meses de serviço na empresa, além da parcela do 13º salário que se referir ao período de afastamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO AFASTAMENTO PREVIDENCIÁRIO

O empregado que não receber o benefício de auxílio-doença previdenciário ou acidentário, junto ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, em até 30 (trinta) dias após o requerimento, poderá solicitar a antecipação de até 50% (cinquenta por cento) de seu salário base, apresentando comprovação do agendamento de sua perícia médica junto ao INSS.

23.1. Este benefício só será concedido por ocasião da primeira perícia.

23.2. Os valores adiantados ao empregado deverão ser restituídos à empresa em até 03 (três) dias úteis após o crédito em conta efetuado pelo INSS.

Auxílio Morte/Funeral

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/22 PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2022/0001753-5

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento de empregado, ainda que o vínculo empregatício esteja suspenso ou interrompido, a SÃO PAULO TURISMO S.A concederá ao cônjuge ou companheiro sobrevivente ou, na falta deste, a seus dependentes previdenciários ou, ainda sucessivamente, aos herdeiros, auxílio correspondente a 1 (um) salário base vigente à época do óbito, a ser pago em até 10 (dez) dias após o sepultamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA

A SÃO PAULO TURISMO S.A prestará ao empregado, por meio de seguradora, a Assistência Funerária para serviços ou cobertura de gastos com sepultamento pelo padrão luxo. O valor está estipulado em apólice e será pago somente após a apresentação de nota fiscal em nome do empregado e dos demais documentos exigidos pela seguradora.

25.1 A assistência na forma prevista nesta Cláusula será extensiva aos seguintes dependentes do funcionário: esposa (o) / companheira (o), filhos e tutelados.

25.2 Em se tratando de falecimento dos pais do empregado será efetuado pela SÃO PAULO TURISMO S.A o reembolso do valor de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), mediante apresentação da Nota Fiscal das despesas efetuadas em nome do empregado.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE E BABÁ

A SÃO PAULO TURISMO S.A reembolsará mensalmente aos empregados, para cada filho de até 6 anos, 11 meses e 29 dias, incluindo o mês que completar 7 (sete) anos, a importância de 40% (quarenta por cento) do piso salarial vigente, sendo que os recibos deverão estar em nome do empregado.

26.1 O reembolso é condicionado à comprovação das despesas com a matrícula e mensalidades.

26.2 O reembolso poderá ser feito caso o empregado faça uso de babá, de acordo com o artigo 214, inciso XXIV do Decreto nº 3.048/99 e da Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.296 de 03 de setembro de 1986.

26.3 O benefício de que trata a presente cláusula será devido, inclusive, nos meses de admissão e de rescisão, desde que estejam satisfeitas as condições supra e o comprovante seja entregue até o dia 17 de cada mês.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Em caso de morte do empregado, a SÃO PAULO TURISMO S.A concederá uma indenização a título de Seguro de Vida em Grupo que funcionará nos seguintes termos:

- Morte Natural: R\$ 27.251,56 (vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e um reais, cinquenta e seis centavos);

- Morte Acidental: R\$ 54.503,12 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e três reais, doze centavos).

27.1 Em qualquer dos casos acima, os valores serão pagos aos seus dependentes legais, previdenciários ou a outros por ele indicados, por morte de qualquer natureza (do empregado).

Outros Auxílios

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/22 PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2022/0001753-5

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUXÍLIO AO FILHO COM DEFICIÊNCIA

A SÃO PAULO TURISMO S.A pagará aos empregados que tenham filhos com deficiência, para cada filho nessa condição, auxílio mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo calculado pelo DIEESE.

28.1 O pagamento desse benefício será efetuado mediante a apresentação de laudo médico, comprovando sua condição, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Previdência Social, contado a partir da apresentação do laudo e após análise do Serviço de Medicina do Trabalho da SÃO PAULO TURISMO S. A, valendo pelo prazo de 02 (dois) anos. Findo esse prazo, novo laudo deverá ser apresentado, nas mesmas condições acima.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades
Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

O saldo de horas acumulado em Banco de Horas deverá ser pago na rescisão do contrato, respeitando a remuneração prevista neste Acordo.

29.1 Havendo débito de horas, estas serão descontadas na rescisão.

29.2 Ao término da vigência deste acordo coletivo de trabalho, havendo crédito ou débito de horas, essas serão pagas ou descontadas na folha de pagamento, conforme cláusulas deste ACT.

Aviso Prévio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Na dispensa sem justa causa a SÃO PAULO TURISMO S.A concederá, além do aviso prévio previsto em lei, as seguintes remunerações, a título de Aviso Prévio Especial:

30.1. Para empregados que tenham de 10 (dez) a 15 (quinze) anos de tempo de serviço na empresa será paga uma indenização correspondente a 2 (duas) remunerações (salário e gratificação de função, se houver) vigentes;

30.2. Para empregados que tenham acima de 15 (quinze anos e um dia) a 25 (vinte e cinco) anos de tempo de serviço na empresa será paga uma indenização correspondente a 3 (três) remunerações (salário e gratificação de função, se houver) vigentes;

30.3. Para empregados que tenham de acima de 25 (vinte e cinco anos e um dia) de tempo de serviço na empresa será paga uma indenização correspondente a 4 (quatro) remunerações (salário e gratificação de função, se houver) vigentes.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

À funcionária gestante é assegurada estabilidade provisória, desde o início da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença maternidade, salvo se for contratada a título experimental, por mútuo acordo para a rescisão, dispensa por justa causa ou por pedido de demissão.

Estabilidade Aposentadoria

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/22 PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2022/0001753-5

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE AOS EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados concursados com mais de 5 (cinco) anos de contrato de trabalho na empresa e que estejam a 24 (vinte e quatro) meses de se aposentar integralmente pelo INSS (por tempo de serviço, por idade ou por regra determinada pela Previdência Social), fica assegurada a estabilidade contra dispensa sem justa causa até o momento da aposentadoria, salvo se mútuo acordo.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO AS INFORMAÇÕES PESSOAIS

A SÃO PAULO TURISMO S.A dará acesso ao conjunto de dados e informações da ficha de registro/prontuário de empregados, assim como os assentamentos funcionais e avaliações de desempenho a eles relativos, contidos no registro, desde que formalmente solicitado pelo empregado. Na área médica, estarão disponíveis ao empregado as informações de seu prontuário médico, ficha médica ou similar.

33.1 O empregado realizará a solicitação protocolando requerimento na GRH, que tem prazo de até 5 (cinco) dias para entregar os documentos solicitados, sendo permitido ao empregado efetuar a sua cópia.

33.2 A SÃO PAULO TURISMO S.A propiciará a todos os funcionários o acesso às informações veiculadas internamente, disponibilizando e-mail corporativo (domínio@spturis.com) e acesso à internet e à intranet.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SINDICÂNCIAS

Nos casos de abertura de Processo de Sindicância e procedimento disciplinar, fica assegurado o direito ao empregado envolvido de estar acompanhado em seu depoimento por pessoa por ele indicada, que pode ser ou não empregado da SÃO PAULO TURISMO S.A, bem como ser comunicado da data em que deverá prestar o depoimento no prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis de antecedência. Fica-lhe assegurado, ainda, no decorrer de todo o processo, o pleno exercício dos princípios do Contraditório e da Ampla Defesa previstos no artigo

5º, inciso LV, da Constituição Federal, para o que lhe será fornecida cópia integral do processo instaurado, desde a instauração até sua conclusão, medida essencial para garantir a observância dos princípios constitucionais retro mencionados.

34.1 Todas as Comissões de Sindicância nomeadas pela SÃO PAULO TURISMO S.A deverão contar, obrigatoriamente, com um membro do CRE, sob pena de nulidade de todo o procedimento.

34.2 Não poderão fazer parte da comissão de sindicância pessoas ligadas à área objeto da Sindicância.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ao empregado afastado em decorrência de doença de qualquer natureza, será assegurada estabilidade provisória de 120 (cento e vinte) dias contados da alta médica e de 12 (doze) meses nos casos de acidente de trabalho ou doença ocupacional com afastamento previdenciário, salvo se estiver dentro o período de experiência, se tiver sido contratado por prazo determinado, ou se for dispensado por justa causa, devidamente apurado em processo de sindicância, salvo se mútuo acordo.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/22 PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2022/0001753-5

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Será permitido ao empregado compensar seu horário de início e término de trabalho, respeitando sua jornada diária e desde que permitido pela chefia imediata.

36.1 Não sendo compensadas no mesmo dia, os atrasos e/ou saídas antecipadas poderão ser computadas como horas em Débito no Banco de Horas e o prazo para compensação deve obedecer às diretrizes do Banco de Horas – Cláusula 42.

36.2 É vedado aos aprendizes e estagiários realizarem compensação de jornada.

36.3. As horas de trabalho referentes as pontes dos feriados abaixo relacionados deverão ser compensadas em Banco de Horas:

- Feriado de Tiradentes (21/04/2020) – ponte no dia 20/04/2020.
- Feriado de Corpus Christi (11/06/2020) – ponte dia 12/06/2020.
- Feriado da Data Magna do Estado (09/07/2020) – ponte dia 10/07/2020.
- Feriado de Corpus Christi (03/06/2021) – ponte dia 04/06/2021.
- Feriado da Independência do Brasil (07/09/2021) – ponte dia 06/09/2021.
- Feriado da Padroeira do Brasil (12/10/2021) – ponte dia 11/10/2021.

36.3.1. Nas duas semanas comemorativas das festas de Natal (23/12/2019 a 27/12/2019 e 20/12/2020 a 26/12/2020) e fim de ano (30/12/2019 a 03/01/2020 e 27/12/2020 a 02/01/2021) deverá ser organizado recesso compensado, mediante a formação de duas turmas de trabalho que se revezarão nas respectivas semanas, devendo o expediente obedecer ao horário de funcionamento normal de cada departamento.

36.3.1.1. O recesso deverá ser compensado e as horas não trabalhadas serão debitadas do banco de horas, para os empregados que o possuírem;

36.3.1.2. Aos demais empregados, deverá ser feita a compensação até as datas de fechamento do Banco de Horas (cláusula 42), respeitando o limite máximo da extensão de duas horas na jornada diária;

36.3.1.3. Não havendo compensação das horas até os prazos estabelecidos, as mesmas serão descontadas na folha de pagamento da competência subsequente;

36.3.1.4. Os empregados que optarem em integrar as turmas de revezamento de Natal ou fim de ano deverão comparecer ao trabalho em uma das semanas, obrigatoriamente, não podendo ter faltas abonadas;

36.3.1.5. O empregado que estiverem gozo de férias em uma das duas semanas de revezamento (Natal ou Ano Novo), ainda que parcialmente, não poderá participar do recesso compensado;

36.3.1.6. É proibida a compensação de horas aos aprendizes e estagiários.

36.4. Para os empregados cuja jornada semanal é de 42 horas e que não trabalharem sobre regime de escala de revezamento, fica estabelecida a jornada de trabalho de segunda a sexta-feira com 8h24min (oito horas e vinte e quatro minutos), para compensar o sábado.

36.5. SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Com o fim de prever e assegurar juridicamente ao sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho e garantir a fiscalização da entidade sindical, observadas as regras inscritas nos artigos 2º e 3º da Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, as partes firmam o presente entendimento sobre o tema:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/22

PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2022/0001753-5

36.5.1. Com base no disposto do inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, que trata do reconhecimento das Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho e ainda, nos artigos 1º e 2º da Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, poderá a São Paulo Turismo S/A instituir Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho em substituição ao previsto pela Portaria 1.510, de 21/08/2009, dispensando-se a disponibilização do Registrador Eletrônico de Ponto – REP.

36.5.2. A São Paulo Turismo S/A assegura à entidade sindical a devida fiscalização, caso entenda necessário, ficando estabelecido expressamente que o sistema eletrônico a ser implantado, na forma do artigo 3º da Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, não poderá admitir restrição à marcação do ponto, marcação automática do ponto, exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada e, por fim, alteração ou eliminação de dados registrados pelo empregado.

36.5.3. Deverá a instituição apresentar Termo de Responsabilidade Técnica, que garanta o cumprimento da presente cláusula, assim como as exigências do artigo 3º da Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, do

Ministério do Trabalho e Emprego em caso de eventual fiscalização pelos órgãos competentes.

36.5.4. A São Paulo Turismo S/A não poderá monitorar os funcionários fora do seu expediente (férias, afastamento, folga)

36.5.5. A Geolocalização dos funcionários se dará somente no momento de marcação do ponto.

36.6 TELETRABALHO Considerando que os artigos 7º, XXVI e 8º, III da Constituição Federal de 1988, preconizam respectivamente o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho e o reconhecimento do sindicato na defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria; Considerando a prevalência da convenção coletiva e do acordo coletivo de trabalho sobre a lei, prevista no artigo 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

A São Paulo Turismo implantará o teletrabalho, cujas normas e procedimentos serão estabelecidos através de Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, conforme preceitua a Lei 13.467, de julho de 2017.

36.6.1 A opção pelo teletrabalho será facultativa nos moldes do decreto municipal 59.755/20 art. 12, podendo ser realizado somente em comum acordo entre o funcionário e a São Paulo Turismo.

36.6.2 Os funcionários que optarem pelo teletrabalho não poderão ter redução de salário, todos os benefícios previstos no presente acordo serão mantidos, com exceção do vale transporte, quando o funcionário estiver em teletrabalho.

36.6.3 – Com relação a possível alteração do contrato de trabalho, a São Paulo Turismo seguirá o que está especificado no artigo 468 da CLT.

36.6.4 – A São Paulo Turismo seguirá as orientações da Nota Técnica 17/2020 do Ministério Público do Trabalho, do GT Nacional Covid 19 e do GT nanotecnologia/2020.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO PARA REFEIÇÃO E REPOUSO

Com o intuito de garantir as condições de higiene, saúde e segurança do trabalho, fica proibido aos empregados:

I. Prorrogar a jornada de trabalho acima do limite de 2 horas extras diárias. Nos casos de trabalhadores em escala 12x36 horas, o limite diário é de 1 hora extra;

II. Realizar intervalo para refeição inferior a 1 hora para as funções que demandem mais de 6 horas diárias;

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/22 PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2022/0001753-5

III. Realizar intervalo Interjornadas (período de descanso entre o fim de um expediente e o início de outro) inferior a 11 horas;

IV. Realizar trabalhos em dia destinado ao seu descanso semanal remunerado de 24 horas consecutivas.

37.1. É facultado aos empregados que possuem carga horária superior a 6 (seis) horas diárias, optar por escrito, mediante acordo com superior imediato, a ampliação até o limite máximo de 1 hora e 30 minutos de intervalo para refeição, sem prejuízo do cumprimento da jornada diária de trabalho.

37.1.1. Esta opção deverá ser encaminhada à Área de Pessoas (AP).

37.1.2. Escolhido o horário de intervalo da refeição, o empregado não poderá alterá-lo no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sem novo acordo por escrito com o superior imediato e comunicação à AP.

37.1.3. É vedada a redução do intervalo para refeição.

37.2. Para as jornadas de trabalho superiores a 4 (quatro) horas e inferiores a 6 (seis) horas diárias, o intervalo para descanso será de 15 (quinze) minutos e não será computado para cumprimento de jornada.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FALTAS ABONADAS

Serão consideradas ausências legais, portanto remuneradas, podendo o empregado deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo de seu salário, nas seguintes situações e períodos:

38.1 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente, madrasta/padrasto, irmão, ou pessoa que viva comprovadamente sob sua responsabilidade econômica, incluindo a data da ocorrência;

38.1.1 02 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de sogro ou sogra, incluindo a data da ocorrência;

38.2 As doações de sangue serão abonadas mediante apresentação de comprovante, respeitando o intervalo mínimo exigido, 04 (quatro) vezes ao ano.

38.3 05 (cinco) dias de trabalho/úteis consecutivos, em caso de matrimônio incluindo a data da ocorrência;

38.4 Em casos de internação ou acompanhamento prescrito pelo médico de filho menor de 18 (dezoito) anos ou de pais idosos (maiores de 60 anos), os empregados terão direito de acompanhá-lo no hospital até 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, desde que apresentado atestado médico. Nos casos de filho com deficiência, não há limite de idade.

38.5 Na ocorrência de paralisações totais ou parciais dos meios de transporte que inviabilizem a chegada do empregado afetado à empresa, será abonada a falta do empregado enquanto perdure a situação.

38.6 Será abonada a falta, por até 02 (dois) dias dentro do ano civil, na ocorrência de cada uma das situações abaixo relacionadas:

38.6.1 Para obtenção de documentos legais, desde que devidamente comprovados e justificados;

38.6.2 Para empregado estudante vestibulando, bem como para prestar concurso público, desde que comprovada a prestação dos exames, mediante atestado fornecido pela Instituição;

38.7 Será abonada a ausência, limitada ao período do evento, para acompanhamento de dependentes legais, ascendentes, descendentes e cônjuge ou companheiro (a) a consultas médicas, laboratoriais e/ou emergências médico-hospitalares, mediante comprovante de acompanhamento em nome do empregado. Nos casos acima listados, o empregado deverá justificar sua ausência à chefia imediata em até 03 (três) dias úteis. É obrigatório constar o nome do acompanhado no atestado médico.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/22 **PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2022/0001753-5**

38.8 Será abonada a ausência dos empregados que sejam pais e padrastos/madrastas, 02 (duas) vezes por semestre, para participar de reuniões escolares dos filhos e enteados menores de 18 (dezoito) anos, mediante comprovação por escrito da instituição escolar.

38.9. Serão abonados até 2 (dois) dias do empregado(a) para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIA DE MEMBROS DO CRE PARA EXERCÍCIO DE SUA REPRESENTAÇÃO

Durante a vigência do presente Acordo, os membros do Conselho de Representantes dos Empregados – CRE poderão faltar ao serviço 16 (dezesesseis) horas por mês, visando o desenvolvimento de atividades relacionadas à sua representação, desde que comunicado com antecedência mínima de 2 (dois) dias de trabalho.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO DO EMPREGADO ESTUDANTE

A SÃO PAULO TURISMO S.A não poderá alterar o horário de trabalho previamente pactuado com o empregado através do contrato de trabalho, sem a anuência do empregado que estiver cursando regularmente nível fundamental, médio, técnico, superior ou especialização, de forma que incompatibilize o estudo com o trabalho, desde que devidamente comprovado.

40.1 A jornada de trabalho do empregado estudante deverá ter intervalo de, no mínimo 1 (uma) hora entre seu término e o horário de início das aulas, de forma a garantir a chegada do aluno ao estabelecimento de ensino. A comprovação do horário de estudo será feita através da apresentação de atestado emitido pela Instituição de Ensino.

40.2 Ao empregado estudante será permitida a saída antecipada abonada de 1h30 min. (uma hora e trinta minutos) ao final do expediente, em dias de provas escolares, condicionada à prévia comunicação à empresa e posterior comprovação no prazo de 3 (três) dias úteis após a ocorrência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PERÍODO AMAMENTAÇÃO

A SÃO PAULO TURISMO S.A concederá a redução de 02 (duas) horas por dia da jornada de trabalho, sem prejuízo do intervalo para refeição, às mães que estejam amamentando, até o limite de 8 (oito) meses de idade do filho.

41.1 O período acima mencionado poderá ser estendido até o limite máximo de um ano de idade do filho, mediante justificativa médica.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Fica instituído o Banco de Horas, com base no artigo 7º, incisos XIII e XXVI da Constituição Federal, combinado com o artigo 6º da lei 9.601/98 e art. 59, parágrafo 2º da CLT, para finalidade de compensação/redução da jornada de trabalho, geradas por horas excedentes e compensação de pontes de feriados e pontos facultativos, compensação de horas a mais para atrasos/saídas antecipadas/ faltas não abonáveis legalmente, nos termos a seguir:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTAGEM DE HORAS NO BANCO DE HORAS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/22 PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2022/0001753-5

Para fins de cálculo das Horas Extras, todas as horas autorizadas que excedam o limite da jornada normal de trabalho serão registradas em documento de CHT – Controle de Horas Trabalhadas.

43.1 O CHT de cada funcionário será elaborado pela SÃO PAULO TURISMO S.A e conterá demonstrativo claro e preciso que aponte diariamente todas as horas laboradas em excesso em cada mês, destacando as trabalhadas em dias de sábado, domingo, feriado e as folgas semanais (DSR) nas escalas de revezamento, sem deixar de indicar minuciosamente os débitos de horas, o saldo de Horas Extras, as horas excedentes, constando o número de horas a serem pagas, a serem corrigidas e demais que sejam necessários ao bom entendimento do mesmo.

43.2 Conforme caput da Cláusula “Adicional de Hora Extra” deste acordo, poderão ser realizadas Horas Extras, respeitando sempre o limite legal de 2 (duas) horas diárias, desde que previamente autorizadas pela chefia imediata;

43.3 A realização de Horas Extras além das previstas no item anterior seguirá as determinações do parágrafo 2º, do artigo 61 da CLT, devidamente autorizadas e justificadas.

43.4 Ao final de cada mês, a GRH encaminhará, em até 10 (dez) dias, o CHT às gerências, que se obrigam a fornecer uma cópia a cada um de seus funcionários.

43.5 Prazos para compensação (inclusive compensação de pontes de feriados e semanas de revezamento de Natal e fim de ano):

Período de apontamento Compensar até Pagamento ou desconto

11/10/2019 a 10/04/2020 10/05/2020 Maio/2020

11/04/2020 a 10/10/2020 10/11/2020 Novembro/2020

11/10/2020 a 10/04/2021 10/05/2021 Maio/2021

11/04/2021 a 10/10/2021 10/11/2021 Novembro/2021

Parágrafo Único: É vedado aos aprendizes e estagiários realizarem Horas Extras à jornada diária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TRATAMENTO DOS APONTAMENTOS DE HORAS

As Horas Extras autorizadas deverão ser informadas para a CAP/GRH através de Comunicado Interno (CI), contendo o RF, nome, quantidade de Horas Extras e a indicação se serão incluídas em pagamento (A) ou banco de horas (C):

44.1 Crédito no Banco de Horas:

O crédito de horas extras em Banco de Horas terá correção na seguinte proporção:

44.1.1. 50% para cada hora de trabalho, quando realizadas em dias normais de trabalho, ou seja, de 2ª a 6ª, 2ª a sábado, ou dia de trabalho na escala de revezamento.

44.1.2 100% para cada hora de trabalho quando realizadas em descanso, ou seja, sábados, domingos e feriados para jornadas de 2ª a 6ª, domingos e feriados para jornadas de 2ª a sábado, ou forem realizadas em DSR para os que trabalham em escala de revezamento.

44.2 Débito no Banco de Horas:

Quaisquer débitos em banco de horas ocorrerão através de acordo prévio, por escrito, entre empregado e chefia imediata e corresponderá a quantia equivalente das horas ausentes.

44.3 O saldo de horas acumulado a cada seis períodos de apontamento deverá ser compensado até o período de apontamento subsequente e, não sendo compensado, será pago em folha de pagamento, conforme a cláusula “Adicional de Hora Extra” deste acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PRESERVAÇÃO DO DOMINGO

Empresa e empregados procurarão preservar os domingos na realização de horas extraordinárias. Ficam ressalvados os casos de eventos de grande porte.

45.1 A empresa poderá preservar um final de semana a cada três semanas, aos empregados que

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/22 PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2022/0001753-5

trabalham nos finais de semana e feriados, limitando o número ao estritamente necessário para o funcionamento do plantão.

45.2. Para a empregada mulher que trabalhar em escala de revezamento, o seu descanso dominical deverá ser organizado quinzenalmente.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS E FRACIONAMENTO DO PERÍODO DE FÉRIAS

As férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

46.1. É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

46.2. O abono pecuniário de férias deverá ser requerido com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência ao início do período de férias.

Licença não Remunerada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA POR MOTIVOS PARTICULARES

Fica assegurado ao empregado com mais de 2 (dois) anos na empresa, o direito de solicitar ao superior imediato, que encaminhará ao Diretor da área, licença sem remuneração e demais vantagens para tratar de assuntos particulares pelo período de até 1 (um) ano.

47.1 O Diretor deverá encaminhar a solicitação à GRH que a levará à aprovação do Presidente.

47.2 Serão asseguradas ao empregado por ocasião de seu retorno, as mesmas condições de trabalho e as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertencia na empresa.

47.3 Aos empregados que ocupam cargos e funções de confiança, caberá decisão da presidência quanto à alocação do empregado em seu retorno.

47.4 Será necessário um período de 2 (dois) anos de trabalho a partir da data do retorno do empregado às suas funções para a solicitação de uma nova licença.

Parágrafo único: A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, por solicitação do empregado. Nos casos em que o prazo da licença não remunerada for inferior a 1 (um) ano, o empregado poderá solicitar a prorrogação até o limite total de afastamento de 1 (um) ano.

Licença Maternidade

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

Será garantido à empregada gestante o direito de licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de seu afastamento, sem prejuízo do emprego e do salário, conforme determina a lei municipal nº. 14.872, de 31 de dezembro de 2008.

48.1 A empregada que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança de até 07 anos de idade será concedida licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, com vencimento integral, conforme determina a lei municipal nº. 14.872, de 31 de dezembro de 2008.

48.2 No caso de aborto, devidamente comprovado, a empregada terá direito a salário maternidade de 2 (duas) semanas, ficando-lhe assegurado, ainda, o direito de retornar à função ocupada anteriormente ao afastamento. Entretanto, tratando-se de parto antecipado ou não, ainda que ocorra parto de natimorto, este último comprovado mediante certidão de óbito, a empregada terá direito a licença

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/22 PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2022/0001753-5

maternidade nos moldes supra referidos, sem necessidade de avaliação médico-pericial pelo INSS. (Decreto nº 3.048/99 art. 93 e art.294 ININSS/PRES nº 45/2010).

48.3 Será garantido ao empregado o direito de licença paternidade de 15 (quinze) dias a contar da data do nascimento ou da adoção do filho, nos parâmetros acima.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - AMBULÂNCIA

A SÃO PAULO TURISMO S.A obriga-se a manter serviço de ambulância durante 24 (vinte e quatro) horas por dia para a remoção de empregados em caso de acidente, doença de qualquer natureza ou parto, durante a sua jornada diária de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - AMBULATÓRIO MÉDICO E SERVIÇO DA MEDICINA DO TRABALHO

A SÃO PAULO TURISMO S.A manterá Serviço de Medicina do Trabalho em funcionamento de segunda a sábado, no período das 08h00 às 19h00, sendo obrigatória a prestação de serviço de enfermagem do trabalho. Deverá manter o serviço médico já existente no Ambulatório, em 2 (dois) períodos de 4 (quatro) horas/dia cada, de segunda a sexta-feira, inclusive para realização de exames médicos periódicos,

admissionais e retorno ao trabalho quando da cessação do benefício previdenciário, além da avaliação das condições de trabalho.

50.1 Os atestados médicos deverão ser encaminhados ao Serviço de Medicina do Trabalho da SÃO PAULO TURISMO S.A em até 3 (três) dias úteis, a partir da data posterior à emissão do mesmo, para fins de justificativa e abono, sendo admitida tolerância de até 2 (duas) horas anterior e posterior ao período declarado no atestado ao empregado que retornar ao trabalho.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA

A SÃO PAULO TURISMO S.A, através da Gerência de Medicina e Segurança do Trabalho, promoverá palestras, campanhas educativas e demais atividades de esclarecimentos dos males causados pela dependência química (drogas, fumo e álcool).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - INFORMAÇÃO E CIDADANIA

A SÃO PAULO TURISMO S.A, visando o fortalecimento de comportamentos e condutas sociais solidárias e responsáveis, promoverá campanhas educativas, palestras, boletins informativos abordando temas relacionados a desigualdades sociais, ética, relacionamento interpessoal e corporativo, meio ambiente, entre outros.

52.1. Não serão tolerados quaisquer atos que manifestem preconceito, discriminação de qualquer espécie, inclusive por orientação política, religiosa, filosófica, ou ainda decorrente de origem, gênero, raça, cor ou etnia, assédio sexual ou moral com nossos empregados, de maneira que serão aplicadas punições a seus autores, previstas na legislação trabalhista, conforme a gradação do ato faltoso, após a realização de investigação dos fatos. Também não serão tolerados quaisquer tratamentos

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/22

PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2022/0001753-5

constrangedores para com os empregados, devendo ser observado o princípio do respeito à dignidade humana em todos os seus atos e procedimentos.

52.2. Ao tomar ciência de reclamações e ou denúncias de discriminação de tratamento diferenciado de qualquer espécie, relativas a práticas discriminatórias, desigualdades de tratamento, inclusive pela eleição a cargos dentro da empresa, por orientação política, religiosa, filosófica, ou decorrente de origem, gênero, raça, cor ou etnia, assédio moral e/ou sexual no ambiente laboral, a SÃO PAULO TURISMO S.A averiguará a veracidade da denúncia e, quando o fato for constatado, encaminhará o caso rapidamente para a direção da companhia, a fim de que as providências necessárias sejam adotadas.

Relações Sindicais

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - TAXA NEGOCIAL RETRIBUTIVA

Os empregados reunidos em assembleia geral extraordinária aprovaram a contribuição negociada retributiva ao SETETUR, no importe de 2% (dois por cento) do salário nominal vigente, a ser descontada pela empresa, em parcela única, na folha de pagamento do mês de julho de 2021, e recolhida ao Sindicato Profissional até 15 de agosto de 2021 – (referente data base 01/11/2019 a 31/10/2020), na hipótese de assinatura do ACT ou instrução de dissídio.

Parágrafo primeiro – DIREITO DE OPOSIÇÃO – Os empregados que não concordarem com o desconto da taxa negociada, deverão protocolar pessoalmente a respectiva carta de oposição (em 2 vias) na área de pessoas (GRH) da SPTURIS, no período de 01/07/21 a 07/07/21 que deverá encaminhar 1 via para o SINDICATO (SETETUR).

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CLÁUSULA PENAL

Pelo descumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, a SÃO PAULO TURISMO S.A estará sujeita ao pagamento à parte prejudicada de multa no valor de 2% (dois por cento) do piso salarial por empregado, por dia de descumprimento.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÕES

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020 para as cláusulas econômicas, e de 1º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2021 para as cláusulas sociais, mantida a data-base da categoria em 1º de novembro.

Parágrafo Primeiro – Pelo presente acordo coletivo, a correção (reajuste) das cláusulas econômicas do presente instrumento, referente a data base 1º de novembro de 2019, com vigência de 01/11/2019 a 31/10/2020, ou seja, cláusula terceira (piso salarial), cláusula quarta (reajuste salarial), cláusula décima quinta (vale alimentação), e cláusula décima sexta (vale refeição) será objeto de instauração e julgamento de Dissídio Coletivo junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido que o reajuste das cláusulas econômicas, na data base de 1º de

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/22 **PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2022/0001753-5**

novembro de 2020 será formalizado por meio de termo aditivo ao Acordo de Trabalho 2019/2021.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONFRATERNIZAÇÃO DE FINAL DE ANO

A SÃO PAULO TURISMO S.A poderá promover a Festa de Confraternização entre os funcionários em datas a serem estipuladas para 2019 e 2020.

LUIZ FERNANDES DA CRUZ JUNIOR

Presidente

**SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES
EM EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE SAO PAULO - SETETUR - INTER MUNICIPAL
LUIZ ALVARO SALLES AGUIAR DE MENEZES**

Presidente

SAO PAULO TURISMO S/A

ANEXOS

ANEXO I - ESCALAS DE REVEZAMENTO

PARA OS EMPREGADOS QUE TRABALHAM EM ESCALAS DE REVEZAMENTO

Este Anexo I do Acordo Coletivo de Trabalho disciplina as regras sobre horários de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, horário extraordinário, noturno, Descanso Semanal Remunerado, dias de feriados, e outras disposições relativas aos turnos, com fundamento na Constituição Federal, em seu Art.7º, inciso XIV.

1. JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

Fica acordada a adoção do regime de trabalho em escala de revezamento, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais para os cargos que realizam 8 (oito) horas diárias de trabalho e 42 (quarenta e duas) horas semanais para os cargos que realizam 7 (sete) horas diárias de trabalho.

1.1 O intervalo para refeição terá tratamento conforme a Cláusula “Jornada de Trabalho – Intervalo de Refeição/Repouso” deste Acordo.

2. JORNADA DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIA E NOTURNA

As horas excedentes terão tratamento conforme as Cláusulas “Adicional de Horas Extras” e “Banco de Horas” deste acordo.

2.1 Em se tratando de horários noturnos para os cargos que realizam jornada diária de 7 (sete) horas (entre as 22h00 de um dia até as 5h00 do dia seguinte), levando em consideração a continuidade dos trabalhos, o encerramento do turno às 6h00 será considerado como 1 (uma) hora extra autorizada automaticamente, mediante horário estipulado em Escala de Revezamento.

2.2 Observar-se-á no trabalho noturno a hora reduzida (52m e 30seg).

3. ESCALA DE TRABALHO

Os empregados terão seus horários de trabalho fixados previamente por escalas, divulgadas pelos superiores imediatos com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ficando vedada a alteração por um período mínimo de 6 (seis) meses. O horário será diurno ou noturno, não podendo haver alternância.

3.1 O rodízio dos empregados será obrigatório entre todos os turnos ininterruptos a cada 6 (seis) meses, excetuando-se os empregados contidos na cláusula 40ª (empregado estudante). Casos pontuais serão analisados pela GRH.

3.2 Atendendo necessidade imperiosa, conforme artigo 61 da CLT, em caráter eventual e excepcional, o empregado poderá alternar seu turno de trabalho, no decorrer dos 6 (seis) meses. No caso de necessidade imperiosa, a empresa efetuará o pagamento do Adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a 7ª e 8ª horas, referente aos dias em que houver alternância de horário.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/22
PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2022/0001753-5

3.3 É assegurado ao empregado que não faltar injustificadamente durante a semana anterior, um descanso semanal remunerado de 24 horas consecutivas.

3.4 Caso o empregado falte injustificadamente durante a semana anterior ao Descanso Semanal Remunerado - DSR, a perda do direito restringe somente a remuneração e não ao seu Descanso Semanal – DS.

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.